



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique  
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira  
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

- 1.1 - 23ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 2.1 - Comissão

### 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 5 - ERRATAS



## ATAS

### ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 17/4/2013

#### Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 404, 405 e 406/2013 (encaminhando emendas ao Projeto de Lei nº 3.843/2013 e o Projeto de Lei nº 3.968/2013), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.969 a 3.973/2013 - Requerimentos nºs 4.582 a 4.594/2013 - Requerimentos da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2013 (3), das Comissões da Pessoa com Deficiência, de Direitos Humanos (2) e de Segurança Pública, da Deputada Liza Prado e dos Deputados Duarte Bechir e Zé Maia - Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Transporte e de Saúde - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Fábio Cherem, Glaycon Franco, Tadeu Martins Leite, Rogério Correia e Sargento Rodrigues - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.525/2011; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2013 (3), das Comissões da Pessoa com Deficiência, de Direitos Humanos (2) e de Segurança Pública, da Deputada Liza Prado e dos Deputados Duarte Bechir e Zé Maia; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Gustavo Valadares; discursos dos Deputados Gilberto Abramo, João Leite e André Quintão e da Deputada Maria Tereza Lara; votação do requerimento; aprovação - Questão de ordem - Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.826/2013; requerimento do Deputado Gilberto Abramo; discurso do Deputado Gilberto Abramo; votação do requerimento; aprovação - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.843/2013; discursos dos Deputados Paulo Guedes e Duarte Bechir; prorrogação da reunião; discurso do Deputado Rogério Correia; apresentação das Emendas nºs 9 a 19; não-recebimento de emenda do Deputado Pompílio Canavez; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Gilberto Abramo, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado João Leite, 1º-Secretário “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

### “MENSAGEM Nº 404/2013\*"

Belo Horizonte, 15 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, emendas ao Projeto de Lei nº 3.843, de 2013, em tramitação nessa Casa.

Tal medida justifica-se para a implementação das ações da Secretaria de Estado de Educação voltadas à garantia de monitoramento e acompanhamento permanentes das metas propostas às Superintendências Regionais de Ensino, objetivando o sucesso na aprendizagem dos alunos.

A presente proposta permitirá o suporte da equipe técnica aos principais programas pedagógicos instituídos no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, tais como: Programa de Intervenção Pedagógica, Projeto Escola de Tempo Integral, Projeto Acelerar para Vencer, Programa de Avaliação da Aprendizagem Escolar, dentre outros. Tais programas norteiam a Educação em Minas, buscam as necessidades educativas dos alunos das escolas estaduais, visando à melhoria do seu desempenho escolar, e, ainda, auxiliam na aquisição de experiências profissionais, artísticas e culturais.

Diante deste cenário, reconhece-se a necessidade de investir com qualidade na educação pública, para que seus entraves sejam gradativamente superados e seus resultados sejam revertidos, transformando a vida das crianças e dos jovens de Minas Gerais.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor as emendas ao Projeto de Lei nº 3.843, de 2013.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

### EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.843/2013

Acrescentem-se, onde convier, os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 3.843, de 2013:

Art. ... - Ficam criados, no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD -, destinados à Secretaria de Estado de Educação - SEE:

I - dez DAD-3;

II - onze DAD-4;

III - dois DAD-6; e

IV - dois DAD-7.

Art. ... - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas - FGDs -, de que trata o art. 8º da Lei Delegada nº 174, de 2007, destinadas à SEE:

I - duzentas e setenta e duas FGD-4;

II - mil cento e noventa e uma FGD-5; e

III - doze FGD-8.

Art. ... - Ficam extintas, no âmbito da SEE, seiscentas funções gratificadas FGD-2, de que trata o art. 8º da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Art. ... - O item IV.2.8 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo XIII desta lei, incluídas as alterações introduzidas pelos arts. ... desta lei, bem como as alterações do quantitativo e da distribuição dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas efetuadas de acordo com o previsto no art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas criados e extintos pelos arts. ... desta lei serão identificados em decreto.

Art. ... - O item II.2 do Anexo II da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo XIV desta lei.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

### EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.843/2013

Acrescentem-se os seguintes Anexos XIII e XIV ao Projeto de Lei nº 3.843, de 2013:

**“ANEXO XIII****(a que se refere o art. ... da Lei nº , de de de 2013)****“ANEXO IV****QUANTITATIVOS DE VALORES UNITÁRIOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
IV.2 - QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES  
GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDAS AOS  
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO****(a que se refere o § 3º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)****IV.2.8 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	26
DAD-3	438
DAD-4	430
DAD-5	40
DAD-6	20
DAD-7	71
DAD-8	4
DAD-9	8
DAD-10	2

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-1	31
FGD-2	234
FGD-3	18
FGD-4	345
FGD-5	1464
FGD-6	10
FGD-7	5
FGD-8	72
FGD-9	1

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTED-1	1
GTED-2	85
GTED-3	23
GTED-4	30

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	11
DAD-4	10



DAD-6	2
-------	---

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-1	13””

**“ANEXO XIV****(a que se refere o art. ... da Lei nº , de de de 2013)****“ANEXO II****(a que se refere o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)****II.2.TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DESTINAÇÃO ESPECÍFICA****(a que se refere o art. 10 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)**

Quantitativo	Espécie/Nível	Destinação	Autoridade competente para a designação
600	FGD-5	Servidores responsáveis pelo ato de certificação dos valores taxados, em órgão ou unidade administrativa que confere validade à taxação realizada para cada pagamento de pessoal.	Governador do Estado”

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

\* - Publicado de acordo com o texto original.

**“MENSAGEM Nº 405/2013\***

Belo Horizonte, 17 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa egrégia Assembleia, alteração, por acréscimo, ao Projeto de Lei nº 3.843/2013, que reajusta as tabelas de vencimento básico das carreiras que indica, institui gratificação complementar no âmbito da Escola de Saúde Pública - ESP, institui a carreira de auditor assistencial estadual do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Propõe-se a incorporação de dois artigos que tratam da republicação das tabelas de vencimento básico das carreiras de nível fundamental do Poder Executivo, elencadas no texto de emenda.

Tal medida tem como finalidade dar cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011, assegurando-se vencimento básico não inferior ao salário mínimo, fixado em lei ao servidor público civil da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que cumpra jornada de trabalho de quarenta horas semanais e ao militar, garantida a proporcionalidade em caso de jornada inferior, bem como assegurar o desenvolvimento na carreira desse grupo de servidores.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a emenda ao Projeto de Lei nº 3.843, de 2013.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

**Exposição de Motivos**

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 3.843/2013, que reajusta as tabelas de vencimento básico das carreiras que indica, institui gratificação complementar no âmbito da Escola de Saúde Pública - ESP, institui a carreira de auditor assistencial estadual do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Propõe-se a modificação da redação do art. 5º do Projeto de Lei nº 3.843/2013 a fim de republicar as tabelas de vencimento básico das carreiras de nível fundamental do Poder Executivo, elencadas no texto de emenda. Salienta-se que a redação proposta assegura o reajuste de 5% (cinco por cento) disposto no “caput” do referido artigo.

Tal medida tem como finalidade dar cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 19.973, de 2011, assegurando-se vencimento básico não inferior ao salário mínimo, fixado em lei ao servidor público civil da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que cumpra jornada de trabalho de quarenta horas semanais e ao militar, garantida a proporcionalidade em caso de jornada inferior.

O impacto financeiro será de R\$6.415.383,53 (seis milhões quatrocentos e quinze mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) ano.

Destaco que a repercussão financeira das propostas contidas nas referidas emendas têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Informo, ainda, que o aumento de despesas a ser gerado pelas emendas ao projeto supracitado não afetará as metas de resultados fiscais. Além disso, verifica-se a compatibilidade da proposta com os dois requisitos previstos no art. 4º da Lei de Política



Remuneratória (Lei nº 19.973/2011), quais sejam, variação nominal da receita tributária positiva e compatibilidade com os limites de despesas determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

São essas, Senhor Governador, as razões fundamentais para a proposição de emendas ao Projeto de Lei nº 3.843/2013, que ora submeto à consideração de Vossa Excelência.

Paulo Sérgio Martins Alves, Secretário Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão.

### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.843/2013**

Acrescentem-se onde convier os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 3.843, de 2013:

“Art. - Em função do disposto no art. 17 da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011, as tabelas das carreiras abaixo nominadas passam a ser as constantes no Anexo desta lei as quais contemplam o percentual de reajuste previsto no “caput” do art. 5º:

I - tabelas referentes às carreiras de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde e Auxiliar de Apoio da Saúde, constantes nos itens I.1.1 e I.2.1 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 2005;

II - tabelas referentes às carreiras de Auxiliar Executivo da Defesa Social e Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública, constantes, respectivamente, nos itens I.1.1 e I.2.1 do Anexo I da Lei nº 15.961, de 2005;

III - tabelas referentes à carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Rural, constante no item II.2.1 do Anexo II da Lei nº 15.961, de 2005;

IV - tabelas referentes à carreira de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia constante, respectivamente, no item VI.1.1 do Anexo VI da Lei nº 15.961, de 2005;

V - tabelas referentes às carreiras de Auxiliar de Cultura, Auxiliar de Gestão Artística, Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauro constantes, respectivamente, nos itens VII.1.1, VII.2.1 e VII.3.1, do Anexo VII da Lei nº 15.961, de 2005;

VI - tabelas referentes às carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, de Auxiliar de Gestão Lotérica, de Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Auxiliar de Administração de Estádios, constantes, respectivamente, nos itens VIII.1.1, VIII.5.1, VIII.6.1, VIII.7.1, VIII.8.1, do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 2005;

VII - tabela referente à carreira de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas, constante, no item IX.1.1 do Anexo IX da Lei nº 15.961, de 2005;

VIII - tabelas referentes às carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Governamentais, Auxiliar da Indústria Gráfica, Auxiliar de Administração Geral, constantes, respectivamente, nos itens X.1.1, X.1.2, X.3.1 e X.3.2 do Anexo X da Lei nº 15.961, de 2005;

IX - tabela referente à carreira de Auxiliar Administrativo Universitário, constante no item I.5 do Anexo I da Lei nº 15.785, de 2005.

Art. - Em função do disposto no art. 17 da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011, as tabelas das carreiras abaixo nominadas passam a ser as constantes no Anexo desta lei:

I - tabela referente à carreira de Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia, constante no item I.3.1 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 2005;

II - tabela referente à carreira de Auxiliar da Polícia Civil, constante no item I.3.1 do Anexo I da Lei nº 15.961, de 2005;

III - tabelas referentes às carreiras de Auxiliar Operacional e à carga horária de 30 horas semanais da carreira de Auxiliar Ambiental, constantes, respectivamente, nos itens II.1.1 e IV.1.1 dos Anexos II e IV da Lei nº 15.961, de 2005;

IV - tabela referente à carreira de Auxiliar de Saúde e Tecnologia, constante no item I.4.1 do Anexo I da Lei nº 15.786, 2005;

V - tabela referente à carreira de Auxiliar de Atividades Operacionais, constante no item VIII.3.1 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 2005.”.

## ANEXO

### (A QUE SE REFERE AO ART. DA LEI Nº , DE 2013)

(A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 15.786, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE

I.1. Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras da SES

I.1.1. Carreira de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde

Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Fundamental Incompleto	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	520,83	532,79	548,77	565,24
Fundamental	II	533,93	544,37	560,70	577,52	594,84	612,69	631,07	650,00	669,50	689,59
Fundamental	III	644,78	664,13	684,05	704,57	725,71	747,48	769,91	793,00	816,79	841,30
Intermediário	IV	786,64	810,24	834,54	859,58	885,37	911,93	939,29	967,46	996,49	1.026,38

I.2. Tabelas de Vencimento das Carreiras da Fhemig

I.2.1. Carreiras de Auxiliar de Apoio da Saúde

Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Fundamental Incompleto	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	520,83	532,79	548,78	565,24
Fundamental Incompleto / Fundamental	II	533,93	544,37	560,70	577,52	594,85	612,70	631,08	650,01	669,51	689,59
Fundamental	III	644,79	664,13	684,06	704,58	725,72	747,49	769,91	793,01	816,80	841,30
Intermediário	IV	786,64	810,24	834,55	859,59	885,37	911,94	939,29	967,47	996,50	1.026,39

I.3. Tabelas de Vencimento das Carreiras da Hemominas

I.3.1 - Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Fundamental Incompleto	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	525,15	540,90	557,13	573,84
Fundamental Incompleto / Fundamental	II	536,56	552,66	569,24	586,31	603,90	622,02	640,68	659,90	679,70	700,09

Fundamental	III	654,60	674,24	694,47	715,30	736,76	758,86	781,63	805,08	829,23	854,11
Intermediário	IV	798,62	822,57	847,25	872,67	898,85	925,81	953,59	982,20	1.011,66	1.042,01

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Fundamental Incompleto	I	678,00	680,71	683,43	686,17	688,91	691,67	700,21	721,22	742,85	765,14
Fundamental Incompleto / Fundamental	II	715,43	736,89	759,00	781,76	805,22	829,37	854,26	879,88	906,28	933,47
Fundamental	III	872,82	899,00	925,97	953,75	982,37	1.011,84	1.042,19	1.073,46	1.105,66	1.138,83
Intermediário	IV	1.064,84	1.096,78	1.129,69	1.163,58	1.198,49	1.234,44	1.271,47	1.309,62	1.348,91	1.389,37

I.4. Tabelas de Vencimento das Carreiras da Funed

I.4.1. Auxiliar de Saúde e Tecnologia

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Fundamental	I	678,00	680,71	683,43	686,17	688,91	691,67	694,44	697,21	700,00	702,80
Fundamental	II	711,90	714,75	717,61	720,48	723,36	726,25	729,16	732,07	735,00	737,94
Fundamental	III	747,50	750,48	753,49	756,50	766,42	789,41	813,09	837,49	862,61	888,49
Intermediário	IV	784,87	788,01	791,16	794,33	797,50	800,69	803,90	807,11	810,34	813,58

(A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 15.786, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

IX.1 TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG -, E DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP

IX.1.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	520,83	522,91	525,00	527,10
Fundamental	II	533,93	536,06	538,20	542,34	558,61	575,37	592,63	610,41	628,72	647,58
	III	575,73	593,00	610,79	629,11	647,98	667,42	687,45	708,07	729,31	751,19
	IV	667,84	687,88	708,51	729,77	751,66	774,21	797,44	821,36	846,00	871,38

Intermediário	V	774,70	797,94	821,88	846,53	871,93	898,09	925,03	952,78	981,36	1.010,80
---------------	---	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	----------

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª série do ensino fundamental	I	678,00	680,71	683,43	686,17	688,91	691,67	694,44	697,21	700,00	702,80
Fundamental	II	711,90	714,75	717,61	720,48	723,36	726,25	729,16	732,07	735,00	737,94
	III	747,50	750,48	753,49	756,50	759,53	762,56	765,62	768,68	774,89	798,14
	IV	709,58	730,87	752,80	775,38	798,64	822,60	847,28	872,70	898,88	925,84
Intermediário	V	823,12	847,81	873,24	899,44	926,42	954,22	982,84	1.012,33	1.042,70	1.073,98

(A QUE SE REFERE O INCISO X DO ART. 1º DA LEI Nº 15.961, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, TESOURARIA, AUDITORIA E POLÍTICO-INSTITUCIONAIS

(a que se refere o inciso VI do art. 1º da Lei nº15.961, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

VI.1. Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior - Sectes -, da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec -, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig -, da Fundação João Pinheiro - FJP -, do Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - e da Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - Hidroex”.

(Título com redação dada pelo art. 28 da Lei nº 19.553, de 9/8/2011.)

VI.1.1. CARREIRA DE AUXILIAR EM ATIVIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	520,83	522,91	525,00	527,10	529,21	531,33	544,66	561,00	577,83
Fundamental	II	533,93	536,06	538,20	540,36	542,52	544,69	556,50	573,19	590,39	608,10	626,35	645,14	664,49	684,42	704,96
Fundamental	III	568,59	585,65	603,22	621,32	639,96	659,16	678,93	699,30	720,28	741,88	764,14	787,07	810,68	835,00	860,05
Intermediário	IV	693,68	714,49	735,93	758,01	780,75	804,17	828,29	853,14	878,74	905,10	932,25	960,22	989,03	1.018,70	1.049,26

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
4ª série do ensino fundamental	I	678,00	680,71	683,43	686,17	688,91	691,67	694,44	697,21	700,00	702,80	705,61	708,44	711,27	714,11	716,97



Fundamental	II	711,90	714,75	717,61	720,48	723,36	726,25	729,16	732,07	735,00	737,94	740,89	743,86	746,83	749,82	752,82
Fundamental	III	747,50	750,48	753,49	756,50	759,53	762,56	765,62	768,68	771,75	777,21	800,53	824,54	849,28	874,76	901,00
Intermediário	IV	784,87	788,01	791,16	794,33	817,93	842,46	867,74	893,77	920,58	948,20	976,65	1.005,94	1.036,12	1.067,21	1.099,22

(A QUE SE REFERE O INCISO VII DO ART. 1º DA LEI Nº15.961, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE CULTURA

VII.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC -, FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO - FAOP - E FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA TV MINAS

VII.1.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE CULTURA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	520,83	522,91	533,53	549,54
4ª série do ensino fundamental	II	533,93	536,06	538,20	540,36	549,88	566,38	583,37	600,87	618,89	637,46
Fundamental	III	566,73	583,73	601,24	619,28	637,86	657,00	676,71	697,01	717,92	739,45
Fundamental	IV	657,41	677,13	697,44	718,37	739,92	762,12	784,98	808,53	832,78	857,77
Intermediário	V	762,59	785,47	809,03	833,31	858,30	884,05	910,58	937,89	966,03	995,01

VII.2. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

VII.2.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE GESTÃO ARTÍSTICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	520,83	522,91	533,53	549,54
4ª série do ensino fundamental	II	533,93	536,06	538,20	540,36	549,88	566,38	583,37	600,87	618,89	637,46
Fundamental	III	566,73	583,73	601,24	619,28	637,86	657,00	676,71	697,01	717,92	739,45
Fundamental	IV	657,41	677,13	697,44	718,37	739,92	762,12	784,98	808,53	832,78	857,77
Fundamental	V	762,59	785,47	809,03	833,31	858,30	884,05	910,58	937,89	966,03	995,01

VII.3 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA-MG

VII.3.1 - CARREIRA DE AUXILIAR DE GESTÃO, PROTEÇÃO E RESTAURO

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										

4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	520,83	522,91	532,32	548,29
4ª série do ensino fundamental	II	533,93	536,06	538,20	540,36	548,63	565,09	582,04	599,51	617,49	636,02
Fundamental	III	565,45	582,41	599,88	617,88	636,41	655,51	675,17	695,43	716,29	737,78
Fundamental	IV	655,92	675,59	695,86	716,74	738,24	760,39	783,20	806,69	830,90	855,82
Fundamental	V	760,86	783,69	807,20	831,42	856,36	882,05	908,51	935,77	963,84	992,75

(a que se refere o inciso VIII do art. 1º da Lei nº15.961, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

VIII.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE - SEEJ -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA - SEDRU -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO - SETE -, DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG -, DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - AGÊNCIA RMBH - E DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG.

VIII.1.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Fundamental / Fundamental Incompleto	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	520,83	526,20	541,99	558,25
Fundamental	II	533,93	536,06	538,20	542,33	558,60	575,35	592,62	610,39	628,71	647,57
Fundamental	III	575,71	592,99	610,78	629,10	647,97	667,41	687,43	708,06	729,30	751,18
Intermediário	IV	667,83	687,86	708,50	729,76	751,65	774,20	797,42	821,35	845,99	871,37

VIII.8. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ADEMG

VIII.8.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Fundamental Incompleto	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	526,85	542,66	558,94	575,70	592,97	610,76	629,09	647,96	667,40
Fundamental Incompleto	II	533,93	536,06	543,00	559,29	576,06	593,35	611,15	629,48	648,37	667,82	687,85	708,49	729,74	751,63	774,18
Fundamental	III	593,72	611,53	629,87	648,77	668,23	688,28	708,93	730,20	752,10	774,67	797,91	821,84	846,50	871,89	898,05

Fundamental	IV	688,71	709,37	730,65	752,57	775,15	798,41	822,36	847,03	872,44	898,61	925,57	953,34	981,94	1.011,40	1.041,74
Intermediário	V	798,91	822,87	847,56	872,99	899,18	926,15	953,94	982,55	1.012,03	1.042,39	1.073,66	1.105,87	1.139,05	1.173,22	1.208,42

X.1 TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SEPLAG, SEGOV, AUGE, AGE, ERMG-BR, ERMG-RJ E GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

X.1.1. OFICIAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	520,83	526,21	542,00	558,26
4ª série do ensino fundamental	II	533,93	536,06	538,20	542,34	558,61	575,37	592,63	610,41	628,72	647,58
Fundamental	III	575,73	593,00	610,79	629,11	647,99	667,43	687,45	708,07	729,32	751,19
Fundamental	IV	667,84	687,88	708,52	729,77	751,67	774,22	797,44	821,37	846,01	871,39
Intermediário	V	774,70	797,94	821,88	846,54	871,93	898,09	925,03	952,78	981,37	1.010,81

X.1.2. AUXILIAR DE SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	527,01	542,82	559,10	575,87	593,15
Fundamental	II	533,93	543,16	559,45	576,23	593,52	611,33	629,67	648,56	668,01	688,05
Intermediário	III	611,71	630,06	648,96	668,43	688,48	709,14	730,41	752,32	774,89	798,14
Intermediário	IV	709,58	730,87	752,80	775,38	798,64	822,60	847,28	872,70	898,88	925,84
Superior	V	823,12	847,81	873,24	899,44	926,42	954,22	982,84	1.012,33	1.042,70	1.073,98

X.3. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA IMPRENSA OFICIAL - MG

X.3.1. CARREIRA DE AUXILIAR DA INDÚSTRIA GRÁFICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Fundamental	I	534,82	550,87	567,39	584,42	601,95	620,01	638,61	657,76	677,50	697,82	718,76	740,32	762,53	785,41	808,97
Fundamental	II	652,48	672,06	692,22	712,99	734,38	756,41	779,10	802,47	826,55	851,34	876,88	903,19	930,29	958,19	986,94
Fundamental	III	796,03	819,91	844,51	869,84	895,94	922,82	950,50	979,02	1.008,39	1.038,64	1.069,80	1.101,89	1.134,95	1.169,00	1.204,07

Intermediário	IV	971,16	1.000,29	1.030,30	1.061,21	1.093,05	1.125,84	1.159,61	1.194,40	1.230,23	1.267,14	1.305,15	1.344,31	1.384,64	1.426,18	1.468,96
Intermediário	V	1.184,81	1.220,36	1.256,97	1.294,68	1.333,52	1.373,52	1.414,73	1.457,17	1.500,88	1.545,91	1.592,29	1.640,06	1.689,26	1.739,94	1.792,13

**CARGA HORÁRIA: 40 HORAS**

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Fundamental	I	678,00	688,58	709,24	730,52	752,43	775,01	798,26	822,21	846,87	872,28	898,45	925,40	953,16	981,76	1.011,21
Fundamental	II	815,60	840,07	865,28	891,23	917,97	945,51	973,87	1.003,09	1.033,18	1.064,18	1.096,10	1.128,99	1.162,86	1.197,74	1.233,68
Fundamental	III	995,04	1.024,89	1.055,64	1.087,30	1.119,92	1.153,52	1.188,13	1.223,77	1.260,48	1.298,30	1.337,25	1.377,36	1.418,69	1.461,25	1.505,08
Intermediário	IV	1.213,95	1.250,36	1.287,88	1.326,51	1.366,31	1.407,30	1.449,52	1.493,00	1.537,79	1.583,92	1.631,44	1.680,39	1.730,80	1.782,72	1.836,20
Intermediário	V	1.481,01	1.525,44	1.571,21	1.618,34	1.666,89	1.716,90	1.768,41	1.821,46	1.876,10	1.932,39	1.990,36	2.050,07	2.111,57	2.174,92	2.240,17

**X.3.2. CARREIRA DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**CARGA HORÁRIA: 30 HORAS**

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	520,83	526,21	542,00	558,26	575,01	592,26	610,03	628,33	647,18
4ª série do ensino fundamental	II	533,93	537,65	553,78	570,39	587,50	605,13	623,28	641,98	661,24	681,08	701,51	722,56	744,23	766,56	789,56
4ª série do ensino fundamental / Fundamental	III	636,83	655,93	675,61	695,88	716,75	738,26	760,40	783,22	806,71	830,91	855,84	881,52	907,96	935,20	963,26
Fundamental	IV	776,93	800,24	824,24	848,97	874,44	900,67	927,69	955,52	984,19	1.013,72	1.044,13	1.075,45	1.107,71	1.140,95	1.175,17
Fundamental	V	947,85	976,29	1.005,58	1.035,74	1.066,82	1.098,82	1.131,79	1.165,74	1.200,71	1.236,73	1.273,84	1.312,05	1.351,41	1.391,95	1.433,71
Intermediário	VI	1.156,38	1.191,07	1.226,80	1.263,61	1.301,52	1.340,56	1.380,78	1.422,20	1.464,87	1.508,81	1.554,08	1.600,70	1.648,72	1.698,18	1.749,13

**CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
4ª série do ensino fundamental	I	678,00	680,71	683,43	686,17	688,91	691,67	694,44	697,21	700,00	702,80	718,75	740,32	762,53	785,40	808,96

4ª série do ensino fundamental	II	711,90	714,75	717,61	720,48	734,37	756,40	779,10	802,47	826,54	851,34	876,88	903,19	930,28	958,19	986,94
4ª série do ensino fundamental / Fundamental	III	796,03	819,91	844,50	869,84	895,93	922,81	950,50	979,01	1.008,38	1.038,63	1.069,79	1.101,89	1.134,94	1.168,99	1.204,06
Fundamental	IV	971,15	1.000,29	1.030,29	1.061,20	1.093,04	1.125,83	1.159,61	1.194,39	1.230,23	1.267,13	1.305,15	1.344,30	1.384,63	1.426,17	1.468,95
Fundamental	V	1.184,81	1.220,35	1.256,96	1.294,67	1.333,51	1.373,51	1.414,72	1.457,16	1.500,88	1.545,90	1.592,28	1.640,05	1.689,25	1.739,93	1.792,12
Intermediário	VI	1.445,46	1.488,83	1.533,49	1.579,50	1.626,88	1.675,69	1.725,96	1.777,74	1.831,07	1.886,00	1.942,58	2.000,86	2.060,88	2.122,71	2.186,39

(A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 1º DA LEI Nº 15.961, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO

I.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS - E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CBMMG

I.1.1. CARREIRA DE AUXILIAR EXECUTIVO DA DEFESA SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	520,83	522,91	533,54	549,54
4ª série do ensino fundamental	II	533,93	536,06	538,20	540,36	542,52	544,69	546,87	549,06	551,25	553,46
Fundamental	III	566,74	583,74	601,25	619,29	637,87	657,01	676,72	697,02	717,93	739,47
Fundamental	IV	657,42	677,14	697,45	718,38	739,93	762,13	784,99	808,54	832,80	857,78
Intermediário	V	762,61	785,48	809,05	833,32	858,32	884,07	910,59	937,91	966,05	995,03

I.2. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO QUADRO ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA

I.2.1. CARREIRA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	520,83	522,91	533,53	549,54
4ª série do ensino fundamental	II	533,93	536,06	538,20	540,36	549,88	566,38	583,37	600,87	618,89	637,46
Fundamental	III	566,73	583,73	601,24	619,28	637,86	657,00	676,71	697,01	717,92	739,45
Fundamental	IV	657,41	677,13	697,44	718,37	739,92	762,12	784,98	808,53	832,78	857,77
Intermediário	V	762,59	785,47	809,03	833,31	858,30	884,05	910,58	937,89	966,03	995,01

I.3. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO QUADRO ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA CIVIL

I.3.1. CARREIRA DE AUXILIAR DA POLÍCIA CIVIL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68
4ª série do ensino fundamental	II	533,93	536,06	551,61	568,16	585,21
Fundamental	III	603,14	621,24	639,87	659,07	678,84
Intermediário	IV	699,64	720,63	742,25	764,52	787,46
Intermediário	V	811,59	835,93	861,01	886,84	913,45

(A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 1º DA LEI Nº 15.961, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

II.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

II.1.1. CARREIRA DE AUXILIAR OPERACIONAL

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª série do ensino fundamental	I	678,00	680,71	683,43	686,17	688,91	691,67	694,44	697,21	700,00	702,80
4ª série do ensino fundamental	II	711,90	714,75	717,61	720,48	723,36	726,25	729,16	732,07	735,00	737,94
Fundamental	III	747,50	750,48	753,49	756,50	759,53	762,56	778,05	801,40	825,44	850,20
Fundamental	IV	784,87	788,01	801,90	825,95	850,73	876,26	902,54	929,62	957,51	986,23
Intermediário	V	922,16	949,82	978,32	1.007,66	1.037,89	1.069,03	1.101,10	1.134,14	1.168,16	1.203,20
Superior	VI	1.125,03	1.158,78	1.193,54	1.229,35	1.266,23	1.304,22	1.343,35	1.383,65	1.425,15	1.467,91

II.2. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA E DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II.2.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	520,83	522,91	533,53	549,54
4ª série do ensino fundamental	II	533,93	536,06	538,20	540,36	549,88	566,38	583,37	600,87	618,89	637,46
Fundamental	III	566,73	583,73	601,24	619,28	637,86	657,00	676,71	697,01	717,92	739,45

Fundamental	IV	657,41	677,13	697,44	718,37	739,92	762,12	784,98	808,53	832,78	857,77
Intermediário	V	762,59	785,47	809,03	833,31	858,30	884,05	910,58	937,89	966,03	995,01
Superior	VI	884,61	911,15	938,48	966,63	995,63	1.025,50	1.056,27	1.087,96	1.120,59	1.154,21

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª série do ensino fundamental	I	678,00	680,71	683,43	686,17	688,91	691,67	694,44	697,21	700,00	702,80
4ª série do ensino fundamental	II	711,90	714,75	717,61	720,48	723,36	726,25	729,16	732,07	735,00	737,94
Fundamental	III	747,50	750,48	753,49	756,50	759,53	762,56	765,62	768,68	771,75	774,84
Fundamental	IV	784,87	788,01	791,16	794,33	797,50	800,69	822,36	847,03	872,44	898,61
Intermediário	V	840,23	865,44	891,40	918,14	945,69	974,06	1.003,28	1.033,38	1.064,38	1.096,31
Superior	VI	1.025,08	1.055,83	1.087,51	1.120,13	1.153,74	1.188,35	1.224,00	1.260,72	1.298,54	1.337,50

(A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 1º DA LEI Nº 15.961, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

IV.1 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD -, DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF -, DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS -IGAM - E DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

IV.1.1 - CARREIRA DE AUXILIAR AMBIENTAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	520,26	535,86	551,94	568,50	585,55	603,12
4ª série do ensino fundamental	II	536,20	552,28	568,85	585,92	603,50	621,60	640,25	659,46	679,24	699,62
Fundamental	III	621,99	640,65	659,87	679,67	700,06	721,06	742,69	764,97	787,92	811,56
Fundamental	IV	721,51	743,15	765,45	788,41	812,06	836,43	861,52	887,36	913,99	941,41
Intermediário	V	836,95	862,06	887,92	914,56	941,99	970,25	999,36	1.029,34	1.060,22	1.092,03
Superior	VI	970,86	999,99	1.029,99	1.060,89	1.092,71	1.125,50	1.159,26	1.194,04	1.229,86	1.266,75

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										

4ª série do ensino fundamental	I	678,00	680,71	683,43	686,17	688,91	691,67	694,44	697,21	700,00	702,80
4ª série do ensino fundamental	II	711,90	714,75	717,61	720,48	723,36	726,25	729,16	732,07	735,00	737,94
Fundamental	III	747,50	750,48	753,49	756,50	759,53	762,56	778,05	801,39	825,44	850,20
Fundamental	IV	755,86	778,54	801,90	825,95	850,73	876,25	902,54	929,62	957,51	986,23
Intermediário	V	876,80	903,11	930,20	958,11	986,85	1.016,45	1.046,95	1.078,36	1.110,71	1.144,03
Superior	VI	1.017,09	1.047,60	1.079,03	1.111,40	1.144,74	1.179,09	1.214,46	1.250,89	1.288,42	1.327,07

(A QUE SE REFERE O INCISO VIII DO ART. 1º DA LEI Nº 15.961, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (...)

VIII.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE - SEEJ -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA - SEDRU -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO - SETE -, DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG -, DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - AGÊNCIA RMBH - E DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG.

VIII.3. TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS DAS CARREIRAS DO IPEM

VIII.3.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Fundamental Incompleto	I	678,00	680,71	683,43	686,17	688,91	691,67	694,44	697,21	700,00	702,80	705,61	720,01	741,61	763,86	786,78
Fundamental Incompleto	II	711,90	714,75	717,61	720,48	723,36	726,25	729,16	742,08	764,34	787,27	810,89	835,22	860,27	886,08	912,66
Fundamental	III	747,50	750,48	753,49	764,82	787,76	811,40	835,74	860,81	886,64	913,23	940,63	968,85	997,92	1.027,85	1.058,69
Fundamental	IV	811,91	836,26	861,35	887,19	913,81	941,22	969,46	998,54	1.028,50	1.059,35	1.091,13	1.123,87	1.157,58	1.192,31	1.228,08
Intermediário	V	941,81	970,06	999,17	1.029,14	1.060,02	1.091,82	1.124,57	1.158,31	1.193,06	1.228,85	1.265,71	1.303,69	1.342,80	1.383,08	1.424,57

VIII.5. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DA LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - LEMG

VIII.5.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE GESTÃO LOTÉRICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															



Fundamental Incompleto	I	467,97	482,01	496,47	511,36	526,70	542,51	558,78	575,54	592,81	610,59	628,91	647,78	667,21	687,23	707,85
Fundamental Incompleto	II	542,85	559,13	575,90	593,18	610,98	629,31	648,19	667,63	687,66	708,29	729,54	751,42	773,97	797,19	821,10
Fundamental	III	629,70	648,59	668,05	688,09	708,73	730,00	751,90	774,45	797,69	821,62	846,26	871,65	897,80	924,74	952,48
Fundamental	IV	730,45	752,37	774,94	798,19	822,13	846,79	872,20	898,36	925,32	953,07	981,67	1.011,12	1.041,45	1.072,69	1.104,87
Intermediário	V	847,32	872,74	898,93	925,89	953,67	982,28	1.011,75	1.042,10	1.073,37	1.105,57	1.138,73	1.172,90	1.208,08	1.244,32	1.281,65

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Fundamental Incompleto	I	624,41	643,14	662,43	682,30	702,77	723,86	745,57	767,94	790,98	814,71	839,15	864,32	890,25	916,96	944,47
Fundamental Incompleto	II	724,31	746,04	768,42	791,47	815,22	839,67	864,86	890,81	917,53	945,06	973,41	1.002,62	1.032,69	1.063,67	1.095,58
Fundamental	III	840,20	865,41	891,37	918,11	945,65	974,02	1.003,24	1.033,34	1.064,34	1.096,27	1.129,16	1.163,03	1.197,92	1.233,86	1.270,88
Fundamental	IV	974,63	1.003,87	1.033,99	1.065,01	1.096,96	1.129,87	1.163,76	1.198,67	1.234,63	1.271,67	1.309,82	1.349,12	1.389,59	1.431,28	1.474,22
Intermediário	V	1.130,57	1.164,49	1.199,43	1.235,41	1.272,47	1.310,64	1.349,96	1.390,46	1.432,18	1.475,14	1.519,40	1.564,98	1.611,93	1.660,28	1.710,09

VIII.6. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DETEL/MG

VIII.6.1. CARREIRA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE TELECOMUNICAÇÕES

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	526,70	542,51	558,78	575,54	592,81	610,59
Fundamental	II	542,85	559,13	575,90	593,18	610,98	629,31	648,19	667,63	687,66	708,29
Fundamental	III	629,70	648,59	668,05	688,09	708,73	730,00	751,90	774,45	797,69	821,62
Intermediário	IV	730,45	752,37	774,94	798,19	822,13	846,79	872,20	898,36	925,32	953,07
Intermediário	V	847,32	872,74	898,93	925,89	953,67	982,28	1.011,75	1.042,10	1.073,37	1.105,57

VIII.7. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS - IDENE

VIII.7.1 CARREIRA DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
-----------------------	------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

	NÍVEL													
4ª série do ensino fundamental	I	678,00	680,71	683,43	686,17	688,91	691,67	694,44	697,21	700,00	702,80	705,61	708,44	711,27
4ª série do ensino fundamental	II	711,90	714,75	717,61	720,48	723,36	726,25	729,16	732,07	735,00	737,94	740,89	743,86	746,83
Fundamental	III	747,50	750,48	753,49	756,50	759,53	762,56	765,62	768,68	771,75	774,84	797,91	821,84	846,50
Fundamental	IV	784,87	788,01	791,16	794,33	797,50	800,69	822,36	847,03	872,44	898,61	925,57	953,34	981,94
Intermediário	V	824,11	827,41	847,56	872,99	899,18	926,15	953,94	982,55	1.012,03	1.042,39	1.073,66	1.105,87	1.139,05

(A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 15.785, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005)

#### I.5 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO UNIVERSITÁRIO

##### I.5.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Fundamental incompleto	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	522,06	537,72	553,85	570,47
Fundamental	II	533,93	549,41	565,89	582,87	600,35	618,36	636,91	656,02	675,70	695,97
Fundamental	III	650,75	670,28	690,39	711,10	732,43	754,40	777,04	800,35	824,36	849,09
Fundamental	IV	793,92	817,74	842,27	867,54	893,56	920,37	947,98	976,42	1.005,71	1.035,89
Ensino Médio	V	968,58	997,64	1.027,57	1.058,40	1.090,15	1.122,85	1.156,54	1.191,24	1.226,97	1.263,78
Ensino Superior	VI	1.181,67	1.217,12	1.253,64	1.291,24	1.329,98	1.369,88	1.410,98	1.453,31	1.496,91	1.541,81

##### I.5.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Fundamental incompleto	I	678,00	680,71	683,43	686,17	688,91	691,67	694,44	697,21	700,00	702,80
Fundamental	II	711,90	714,75	717,61	720,48	723,36	726,25	729,16	732,07	743,27	765,57
Fundamental	III	747,50	750,48	759,42	782,21	805,67	829,84	854,74	880,38	906,79	934,00
Fundamental	IV	873,31	899,51	926,50	954,29	982,92	1.012,41	1.042,78	1.074,06	1.106,29	1.139,48
Ensino Médio	V	1.065,44	1.097,40	1.130,33	1.164,24	1.199,16	1.235,14	1.272,19	1.310,36	1.349,67	1.390,16
Ensino Superior	VI	1.299,84	1.338,83	1.379,00	1.420,37	1.462,98	1.506,87	1.552,08	1.598,64	1.646,60	1.695,99

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

\* - Publicado de acordo com o texto original.

**MENSAGEM Nº 406/2013\***

Belo Horizonte, 17 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A alteração que ora proponho tem por objeto suprimir a taxa referente ao fornecimento, pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, às sociedades seguradoras, de dados de veículos para fins de cobrança do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, visto que esses mesmos dados são disponibilizados às seguradoras por meio de convênio com o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN -, o que inviabiliza a cobrança da exação.

Em relação ao Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, as mudanças pretendem estabelecer hipóteses de isenção na doação de imóveis pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG - no âmbito de programa habitacional destinado à pessoas de baixa renda.

O projeto de lei estabelece, ainda, isenção do ITCD na hipótese de doação, por parente de primeiro grau e outros, de recursos necessários à aquisição de veículo por pessoa portadora de deficiência, semelhante ao que já é concedido no regime tributário do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Destaco que as mudanças pertinentes ao ICMS atendem à finalidade de incentivo aos setores produtivos descritos no projeto de lei, além de atender ao disposto em normas de Convênio Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Ressalto, por fim, que a revogação do § 1º do art. 15 da Lei nº 15.424, de 30 de novembro de 2004, visa à adequação da legislação no que diz respeito à Taxa de Fiscalização Judiciária nos atos concernentes ao Sistema Financeiro de Habitação, de modo a uniformizar a sua cobrança independentemente da modalidade do financiamento utilizado.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.968/2013**

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 94 - (...)

Parágrafo único - Contribuintes da Taxa de Expediente prevista nos subitens 4.1 e 4.2 da Tabela A são as sociedades seguradoras beneficiadas pelo DPVAT.

Art. 116 - (...)

§ 2º - Contribuintes da Taxa de Segurança Pública prevista no subitem 3.1 da Tabela B são as sociedades seguradoras beneficiadas pelo DPVAT.”

Art. 2º - A Lei nº 6.763, de 1975, fica acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 12 - (...)

I - (...)

b.6) leite não acondicionado em embalagem própria para consumo;

(...)

Art. 53 - (...)

§ 14 - O limite de redução da multa do inciso XXXIV do art. 54 a até 50% (cinquenta por cento) do seu valor, a que se refere o § 13, não se aplica na hipótese do autuado, na data da decisão do órgão julgador administrativo, estar enquadrado como optante pelo regime de tributação de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

Art. 3º - Ficam convalidadas as operações com leite “in natura” promovidas sem a observância do disposto no item 88 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, durante a vigência do dispositivo com a redação dada pelo Decreto nº 46.181, de 14 de março de 2013, por:

I - cooperativa de produtores rurais, desde que as operações tenham sido promovidas com diferimento integral do ICMS;

II - produtor rural inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS não optante pelo regime tributário estabelecido no art. 20-I da Lei nº 6.763, de 1975, desde que as operações tenham sido promovidas com diferimento integral do ICMS;

III - produtor rural inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS optante pelo regime tributário estabelecido no art. 20-I da Lei nº 6.763, de 1975, relativamente às operações que excederem a 657.000 (seiscentos e cinquenta e sete mil) litros de leite, desde que as operações tenham sido promovidas com diferimento integral do ICMS;

IV - produtor rural inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS optante pelo regime tributário estabelecido no art. 20-I da Lei nº 6.763, de 1975, relativamente às operações até seiscentos e cinquenta e sete mil litros de leite, desde que o imposto tenha sido destacado na nota fiscal considerando a alíquota de 12% (doze por cento); e

V - produtor rural inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física, desde que o imposto tenha sido destacado na nota fiscal considerando a alíquota de 12% (doze por cento).



Art. 4º - Consideram-se abrangidas pelos tratamentos tributários previstos nos seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, vigentes na data de publicação desta lei, as operações de saída das mercadorias constantes:

I - nos itens 25 e 26 da Parte 1 do Anexo II do RICMS, quando destinadas a processo de industrialização dos produtos que especifica, para uso na agricultura, pecuária, aquicultura, cunicultura ou ranicultura;

II - nos itens 3 e 8 da Parte 1 do Anexo IV do RICMS, conforme previsto no Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, quando destinadas a processo de industrialização dos produtos que especifica, para uso na agricultura ou pecuária.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - alcança as operações realizadas anteriormente à data de publicação desta Lei e implica a remissão dos créditos tributários, formalizados ou não, até a mesma data;

II - não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas; e

III - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência pelo advogado do sujeito passivo de cobrança do Estado de eventuais honorários de sucumbência; e

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 5º - A cobrança relativa à taxa prevista no subitem 5.12 da Tabela D, anexa à Lei nº 6.763, de 1975, com redação dada pela Lei nº 19.999, de 30 de dezembro de 2011, alcança somente os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 6º - A alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

II - (...)

b) de bem imóvel doado:

b.1) pelo poder público ou pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG - a particular no âmbito de programa habitacional destinado a pessoas de baixa renda ou em decorrência de calamidade pública, observadas as disposições contidas em regulamento;

b.2) pelo poder público com o fim de atrair empresas industriais e comerciais para o Município, observadas as disposições contidas em regulamento;"

Art. 7º - O inciso II do art. 3º da Lei nº 14.941, de 2003, fica acrescido da alínea "f" com a redação que se segue:

"Art. 3º - (...)

II - (...)

f) dos recursos necessários à aquisição de veículo por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, sem capacidade financeira, ao abrigo da isenção do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na hipótese em que o doador seja parente em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, cônjuge ou companheiro em união estável ou representante legal do donatário."

Art. 8º - Fica remetido o crédito tributário, inclusive multas e juros, ajuizada ou não sua cobrança, relativo ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, incidente sobre a doação de bem imóvel pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG - a particular no âmbito de programa habitacional destinado a pessoas de baixa renda ou em decorrência de calamidade pública.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos; e

II - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência pelo advogado do sujeito passivo de cobrança do Estado de eventuais honorários de sucumbência; e

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 9º - O estabelecimento abatedor ou frigorífico de aves e suínos e o respectivo centro de distribuição exclusivo ficam dispensados do pagamento de multas e juros relativos ao ICMS devido por suas operações próprias, por substituição tributária pelas prestações de serviços de transporte em que sejam responsáveis e em virtude de diferença de alíquotas de que tratam os itens 6 e 10 do § 1º do art. 5º da Lei nº 6.763, de 1975, referente a fatos geradores ocorridos no período entre 1º de agosto de 2012 e 30 de setembro de 2012, desde que o pagamento do imposto tenha ocorrido até o dia 20 do segundo mês subsequente ao da ocorrência dos citados fatos geradores.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos; e

II - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência pelo advogado do sujeito passivo de cobrança do Estado de eventuais honorários de sucumbência; e

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 10 - Ficam revogados o § 1º do art. 15 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, e os seguintes dispositivos da Lei nº 6.763, de 1975:

I - os subitens 2.44 e 2.45 da Tabela A;



II - os subitens 5.13 e 5.14 da Tabela D;

III - o § 3º do art. 89;

IV - os §§ 7º e 8º do art. 90;

V - o § 3º do art. 96; e

VI - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 118.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, relativamente aos incisos I a VI do art. 10, a 31 de dezembro de 2011.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## OFÍCIOS

Do Sr. Joaquim Herculano Rodrigues, Presidente do Tribunal de Justiça, explicando os motivos do encaminhamento ao Governador do Estado de anteprojeto de lei que cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, o qual foi encaminhado a esta Casa por meio de mensagem do Chefe do Poder Executivo e transformado no Projeto de Lei nº 3.893/2013. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.893/2013.)

Do Sr. Paulo Sérgio Martins Alves, Secretário Adjunto de Planejamento (2), informando o impacto financeiro das Emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 3.843/2013, apresentadas pelo Governador do Estado, e solicitando sejam feitas as modificações que menciona no referido projeto. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 3.843/2013.)

### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Presidência as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI Nº 3.969/2013

Declara de utilidade pública a Associação Cataguasense de Proteção aos Animais, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cataguasense de Proteção aos Animais, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2013.

Rômulo Viegas

Justificação: A Associação Cataguasense de Proteção aos Animais, com sede no Município de Cataguases, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 29/9/2008. Desenvolve trabalhos com ações voltadas a proporcionar assistência e proteção aos animais e providencia abrigo, assistência veterinária e hospitalar para os animais abandonados.

Diante disto, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa, para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.970/2013

Declara de utilidade pública o Independente Futebol Clube, com sede no Município de Bom Sucesso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Independente Futebol Clube, com sede no Município de Bom Sucesso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2013.

Fabiano Tolentino

Justificação: O Independente Futebol Clube, com sede no Município de Bom Sucesso, é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem entre suas finalidades precípuas promover a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol, podendo competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um importante trabalho social, torna-se justa sua declaração de utilidade pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.971/2013**

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista e Complementação, com sede no Município de Congonhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista e Complementação, com sede no Município de Congonhas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de Abril de 2013.

Gláycio Franco

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista e Complementação, no Município de Congonhas, é uma entidade civil sem fins lucrativos, tendo por objetivos, entre outros, reunir os moradores do bairro, lutar pela melhoria das condições de vida e representar interesses gerais junto ao poder público em entidades privadas, promover eventos para adquirir fundos, buscando realizações de projetos como oficinas e cursos profissionalizantes e também implementar o projeto de instalação de horta comunitária como mais uma fonte de renda.

A Associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem e atende, dessa forma, aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública. O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98. Por essas razões, conclamo aos meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.972/2013**

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos da Região – Amar –, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos da Região – Amar –, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de Abril de 2013.

Gláycio Franco

Justificação: A Associação dos Moradores e Amigos da Região – Amar –, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem por objetivo principal buscar melhorias na qualidade de vida da população, promovendo cursos profissionalizantes, oficinas de artesanato e pintura, o Projeto Gentileza, ofertando gratuitamente curso de mosaico e grafite para adolescentes e adultos e criando e mantendo biblioteca comunitária.

A Associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas, não remuneradas pelas funções que exercem. Atende, dessa forma, aos requisitos legais. O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, conclamo meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.973/2013**

Dispõe sobre o descarte ambientalmente adequado de filmes de radiografia usados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As instituições públicas e privadas responsáveis pela realização de exames de radiografia e os profissionais de radiologia, de medicina e de odontologia deverão orientar pacientes e clientes sobre os riscos de dano ao meio ambiente decorrentes do descarte inadequado de filmes radiográficos usados na natureza.

Art. 2º - As instituições públicas e privadas de que trata esta lei deverão dispor em suas instalações de recipientes coletores de filmes radiográficos usados para fins de destinação ambientalmente adequada.

Art. 3º - O poder público estimulará a utilização de procedimentos menos invasivos na realização de exames de imagem para fins de diagnóstico de saúde e o uso de radiografias digitalizadas, quando couber.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta lei constitui infração administrativa punida com multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGs.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao disposto no art. 2º, que entrará em vigor no prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2013.

Sávio Souza Cruz





Justificação: Lamentavelmente, muitas pessoas, inadvertidamente, descartam filmes de radiografia usados no meio ambiente, principalmente por meio de lixeiras domésticas, porque não sabem dos riscos que esse tipo de resíduo representa para a contaminação de solos e águas.

Filmes radiográficos contêm em sua composição físico-química plástico e prata, este último um metal considerado pesado e com elevado potencial de risco ambiental.

Com vistas a contribuir para a resolução desse problema, este projeto, que apresentamos ao exame e deliberação desta Casa, estabelece três normas simples, porém de grande repercussão para a saúde pública e para o meio ambiente.

A primeira dessas normas, de cunho educacional, é dirigida às instituições públicas e privadas responsáveis pela elaboração de exames de radiografia e aos profissionais de radiologia, de medicina e odontologia: terão a obrigação de fornecer orientações claras aos pacientes e aos clientes dos riscos inerentes do descarte de filmes de radiografia usados na natureza, sem os devidos cuidados.

A segunda é direcionada exclusivamente às referidas instituições, de modo que tais estabelecimentos passarão a ter a obrigação de dispor de recipientes coletores de filmes de radiografias usados em seus recintos a partir da aprovação da lei.

A terceira, voltada para o poder público, especialmente para os órgãos de saúde, tem por objetivo reduzir ou eliminar a exposição de seres humanos e animais aos raios x e diminuir a quantidade de filmes radiográficos produzidos a partir de processos tradicionais utilizados em exames de imagens para fins de diagnósticos de saúde. Nesse ponto, caberá ao poder público estimular a utilização de procedimentos menos invasivos e o uso de radiografias digitalizadas, quando couber.

São medidas, como dissemos, simples, mas que certamente contribuirão significativamente para a saúde pública e a qualidade de solos e águas, em última palavra, para a vida e o meio ambiente.

Contamos com o apoio dos Deputados e Deputadas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 4.582/2013, do Deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram na operação que apreendeu 175 pedras de "crack" no Município de Perdões.

Nº 4.583/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para disponibilizar novas viaturas para o Corpo de Bombeiros do Município de Uberlândia. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.584/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para prorrogar o prazo de validade do concurso público para o cargo de Escrivão da Polícia Civil. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Liza Prado. Anexe-se ao Requerimento nº 4.544/2013, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.585/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados no 35º BPM pela participação em operação que culminou na prisão de um jovem que gerenciava a venda de drogas na região de Santa Luzia e na apreensão de 5kg de maconha, 1kg de cocaína, 5 mil pinos para armazenar cocaína e uma balança de precisão.

Nº 4.586/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis da 6ª Delegacia de Polícia Civil de Juiz de Fora pela atuação que culminou na prisão de três homens e uma mulher envolvidos com tráfico de drogas.

Nº 4.587/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 1ª Cia. Rotam pela participação em operação que culminou na prisão de um homem e na apreensão de um adolescente, bem como de 257 pedras de "crack", de 1.243 pinos de cocaína, além de vários materiais utilizados no tráfico de drogas no Aglomerado da Serra.

Nº 4.588/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 82ª Cia. do 14º BPM, na 2ª Cia. Rotam e na 1ª Cia. M ESP que participaram de operação que culminou na prisão de quadrilha especializada em roubos a bancos, oriunda do Estado de São Paulo, que havia arrombado um caixa eletrônico da agência do Banco Santander em Ipatinga.

Nº 4.589/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 143ª Cia. do 14º BPM que participaram de operação que culminou na identificação e prisão de quadrilha que pretendia arrombar caixas eletrônicas e assaltar bancos e estabelecimentos comerciais na região de Ipatinga.

Nº 4.590/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 1ª Cia. do 1º BBM e na 123ª Cia. do 22º BPM pela bravura no salvamento de idosa em incêndio criminoso na Vila Barragem Santa Lúcia, no Aglomerado do Morro do Papagaio, em Belo Horizonte.

Nº 4.591/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 2ª Cia. Rotam que participaram de operação que culminou na prisão de quatro pessoas e na apreensão de 40kg de maconha na Vila Sumaré, região Noroeste de Belo Horizonte.

Nº 4.592/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares e civis lotados, respectivamente, no Batalhão Rotam e no Instituto de Criminalística da Polícia Civil que participaram de operação que culminou na identificação e no fechamento da rádio clandestina Voz da Periferia, utilizada por traficantes da organização criminosa Arara, cujos apresentadores informavam aos marginais a presença de policiais no Aglomerado do Cafezal, no Bairro Serra, em Belo Horizonte.



Nº 4.593/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para o agendamento de reunião para debater a situação do Judiciário e de seus servidores, com a mediação dessa Comissão e a presença de representantes do Serjusmig, do Sinjus e do Sindojus, do Presidente e da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG.

Nº 4.594/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas ao Presidente e aos Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça as notas taquigráficas da 9ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para a averiguação de denúncias, apresentadas nessa reunião por membros do Serjusmig, do Sinjus e do Sindojus, de descumprimento de acordos firmados entre servidores e o Tribunal de Justiça e da existência de servidores do Poder Judiciário já aprovados em concurso público, mas ainda nomeados a título precário; e de grande número de terceirizados e de servidores municipais cedidos nos fóruns do Estado.

- São também encaminhados à Presidência requerimentos da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2013 (3), das Comissões da Pessoa com Deficiência, de Direitos Humanos (2) e de Segurança Pública, da Deputada Liza Prado e dos Deputados Duarte Bechir e Zé Maia.

### **Comunicações**

- São também encaminhadas à Presidência comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Transporte e de Saúde.

### **Oradores Inscritos**

- Os Deputados Fábio Cherem, Glaycon Franco, Tadeu Martins Leite, Rogério Correia e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **Comunicação da Presidência**

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 4.585 a 4.592/2013, da Comissão de Segurança Pública, e 4.593 e 4.594/2013, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### **Leitura de Comunicações**

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Segurança Pública - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 16/4/2013, dos Requerimentos nºs 4.530 a 4.533/2013, do Deputado Cabo Júlio, e 4.544/2013, da Deputada Liza Prado; de Transporte - aprovação, na 3ª Reunião Extraordinária, em 17/4/2013, do Projeto de Lei nº 3.801/2013, do Deputado Rômulo Veneroso, e dos Requerimentos nºs 4.440, 4.466, 4.526, 4.527 e 4.545/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, 4.494/2013, do Deputado Bonifácio Mourão, 4.521/2013, do Deputado Tenente Lúcio, e 4.547/2013, do Deputado Cabo Júlio; e de Saúde - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 17/4/2013, dos Projetos de Lei nºs 3.098/2012, com a Emenda nº 1, do Deputado Gustavo Valadares, e 3.680/2012, do Deputado João Leite, e dos Requerimentos nºs 4.518/2013, da Deputada Liza Prado, 4.522/2013, do Deputado Celinho do Sinttrocel, e 4.528/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (Ciente. Publique-se.).

#### **Discussão e Votação de Pareceres**

- A seguir, é submetido a discussão e votação e aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.525/2011 (À sanção.).

#### **Votação de Requerimentos**

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2013 em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais - Aspra-PM-BM - pedido de informações quanto à viabilidade e conveniência das medidas sugeridas na referida Proposta. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2013 em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Centro Social dos Cabos e Soldados pedido de informações quanto à viabilidade e conveniência das medidas sugeridas na referida Proposta. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2013 em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Associação dos Servidores do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar de Minas Gerais - Ascobom - pedido de informações quanto à viabilidade e conveniência das medidas sugeridas na referida Proposta. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão da Pessoa com Deficiência em que solicita seja encaminhado à Escola Educarte, localizada no Município de Contagem, pedido de informações sobre a existência de vagas para alunos com deficiência, em razão de relato enviado a essa Comissão sobre suposta recusa de matrícula desses alunos. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita sejam encaminhados trecho das notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária desta Comissão, realizada em 8/4/2013, ao Reitor da Escola Superior Dom Helder Câmara e pedido de providências para que apure supostas agressões a João Paulo dos Santos Filho, ocorridas na referida instituição e praticadas por três alunos policiais, bem como o envio à Comissão das conclusões obtidas ao término da averiguação. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.





Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita seja encaminhado à Ouvidoria da Unimed em Minas Gerais pedido de providências em relação à falta de atendimento à criança Bruna Couri Drummond Delgado Meireles, bem como em relação à falta de resposta à mãe da criança, Paula Couri Drummond Costa, que enviou carta à referida instituição relatando o acontecido e apresentando reclamações. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Segurança Pública em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Minas Gerais - Sindpas - pedido de providências para a formação, com as autoridades que menciona, de uma força-tarefa com a finalidade de combater o aumento da violência e da criminalidade nos veículos de transporte intermunicipal e interestadual, bem como o transporte clandestino no Estado. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Deputada Liza Prado em que solicita seja encaminhado ao representante legal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pedido de informações sobre o motivo pelo qual correspondências remetidas pelo gabinete da referida Deputada não são entregues aos destinatários moradores de vilas e favelas. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Duarte Bechir em que solicita seja encaminhado à empresa Arteris - Auto Pista Fernão Dias, concessionária da BR-381, pedido de providências para a instalação de iluminação no trecho entre os Km 649 e 650, no Município de Santo Antônio do Amparo. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Zé Maia em que solicita que o Projeto de Lei Complementar nº 33/2012 seja distribuído, em 2º turno, à Comissão de Fiscalização Financeira. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

## 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gustavo Valadares em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 3.843/2013 seja apreciado em primeiro lugar entre as matérias em fase de discussão, e que o Projeto de Lei nº 2.573/2011 seja apreciado logo após o Projeto de Lei nº 3.843/2013. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Gilberto Abramo.

- Os Deputados Gilberto Abramo, João Leite e André Quintão e a Deputada Maria Tereza Lara proferem discursos, encaminhando a votação do requerimento, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

### Questão de Ordem

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. por me conceder a palavra. Meu desejo é comunicar que houve a fusão entre o PPS e o PMN, para o surgimento de um novo partido, que passará a denominar-se Mobilização Democrática, com o número 33 como referência. Então, o meu objetivo não era fazer encaminhamento, mas comunicar. Agradeço a V. Exa. a deferência.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.839/2011 seja apreciado em terceiro lugar entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.826/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro às pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, para os fins que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo em que solicita o adiamento da votação do projeto. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Gilberto Abramo.

- O Deputado Gilberto Abramo profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.843/2013, do Governador do Estado, que reajusta as tabelas de vencimento básico das carreiras que indica, institui Gratificação Complementar no âmbito da Escola de Saúde Pública - ESP -, institui a carreira de Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 8, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Continua em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Paulo Guedes.

- Os Deputados Paulo Guedes e Duarte Bechir proferem discursos, discutindo a matéria, os quais serão publicados em outra edição.

### Prorrogação da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga a reunião até as 19h59min. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.



O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos.  
- Vêm à Mesa:

## EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.843/2013

### EMENDA Nº 9

Substitua-se no “caput” dos arts. 1º e 3º a expressão “a partir do mês subsequente à publicação desta lei” pela expressão “a partir de 1º de março de 2013”.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2013.  
André Quintão

### EMENDA Nº 10

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - Fica concedido prazo improrrogável de sessenta dias, a partir da publicação desta lei, para que o servidor público civil da autarquia Imprensa Oficial, ocupante dos cargos das carreiras de Analista de Gestão, Técnico de Administração Geral, Auxiliar de Administração Geral, Técnico da Indústria Gráfica e Auxiliar da Indústria Gráfica faça opção pela jornada de trabalho de quarenta horas semanais, dispensadas, excepcionalmente neste período, a aprovação e demais interveniências da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, previstas no art. 59 da Lei nº 15.788, de 27 de outubro de 2005, com a redação dada pelo art. 75 da Lei nº 16.192, de 23 de junho de 2006, e no Decreto nº 44.410, de 17 de novembro de 2006, que regulam a matéria.”

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2013.

Sávio Souza Cruz

Justificação: Esta emenda visa a proporcionar a exatos 37 servidores da Imprensa Oficial de Minas Gerais, ocupantes dos cinco cargos acima relacionados, a oportunidade que nunca lhes foi concedida de realizar a opção pela jornada de trabalho de 40 horas semanais. Dez desses servidores são jornalistas da Redação do Diário Oficial “Minas Gerais”.

Trata-se de excepcionalidade, visto que, apesar do direito à opção existir desde 2005, com a edição da Lei nº 15.788, a direção dessa autarquia não levou à frente esse antigo pleito dos referidos servidores, que sempre desejaram aderir à jornada de 40 horas.

A medida é oportuna e atende também ao propósito do Executivo, implícito no Projeto de Lei nº 3.843/2013, de “estimular o servidor de determinada carreira que adira à jornada de trabalho semanal de 40 horas, de forma a melhor atender às necessidades da administração pública”, conforme bem resumiu o relatório aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, quando da análise de referida proposição.

A dispensa de aprovação e outras intervenções da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, previstas na Lei nº 15.788, de 27/10/2005, e no Decreto nº 44.410, de 17/11/2006, especificamente para estes casos, se faz necessária para garantir a efetividade da opção realizada pelo servidor, visto ser este o propósito do governo.

A repercussão financeira da medida é praticamente nula, considerando o número ínfimo de servidores a serem atingidos.

Contamos com o apoio e anuência dos nobres pares à aprovação da matéria.

### EMENDA Nº 11

Acrescentem-se, onde convier, os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 3.843, de 2013:

Art. ... - Ficam criados, no Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD -, destinados à Secretaria de Estado de Educação - SEE:

- I - dez DAD-3;
- II - onze DAD-4;
- III - dois DAD-6; e
- IV - dois DAD-7.

Art. ... - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas - FGDs -, de que trata o art. 8º da Lei Delegada nº 174, de 2007, destinadas à SEE:

- I - duzentas e setenta e duas FGD-4;
- II - mil cento e noventa e uma FGD-5; e
- III - doze FGD-8.

Art. ... - Ficam extintas, no âmbito da SEE, seiscentas funções gratificadas FGD-2, de que trata o art. 8º da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Art. ... - O item IV.2.8 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo XIII desta lei, incluídas as alterações introduzidas pelos arts. ... desta lei, bem como as alterações do quantitativo e da distribuição dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas efetuadas de acordo com o previsto no art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas criados e extintos pelos arts. ... desta lei serão identificados em decreto.

Art. ... - O item II.2 do Anexo II da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo XIV desta lei.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2013.

Governador do Estado

**EMENDA Nº 12**

Acrescentem-se os seguintes Anexos XIII e XIV ao Projeto de Lei nº 3.843, de 2013:

**“ANEXO XIII****(a que se refere o art. ... da Lei nº , de de de 2013)****“ANEXO IV****QUANTITATIVOS DE VALORES UNITÁRIOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
IV.2 - QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES  
GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDAS AOS  
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO****(a que se refere o § 3º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)****IV.2.8 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	26
DAD-3	438
DAD-4	430
DAD-5	40
DAD-6	20
DAD-7	71
DAD-8	4
DAD-9	8
DAD-10	2

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-1	31
FGD-2	234
FGD-3	18
FGD-4	345
FGD-5	1464
FGD-6	10
FGD-7	5
FGD-8	72
FGD-9	1

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTED-1	1
GTED-2	85
GTED-3	23
GTED-4	30

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	11
DAD-4	10
DAD-6	2

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-1	13””

**“ANEXO XIV****(a que se refere o art. ... da Lei nº , de de de 2013)****“ANEXO II****(a que se refere o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)****II.2. TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DESTINAÇÃO ESPECÍFICA****(a que se refere o art. 10 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)**

Quantitativo	Espécie/Nível	Destinação	Autoridade competente para a designação
600	FGD-5	Servidores responsáveis pelo ato de certificação dos valores taxados, em órgão ou unidade administrativa que confere validade à taxação realizada para cada pagamento de pessoal.	Governador do Estado””

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2013.

Governador do Estado

## EMENDA Nº 13

Dê-se à Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia prevista no Anexo VI, a que faz referência o Anexo I desta Lei, a seguinte forma:

### “Anexo I

### ANEXO VI

**(a que se refere o inciso VI do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)**

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

VI.2-TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO CETEC, DA FJP E DO IGA

VI.2.1-CARREIRA DE PESQUISADOR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

(...)

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Superior	I	2.083,72	2.146,23	2.210,62	2.276,94	2.345,25	2.415,60	2.488,07	2.562,71	2.639,59	2.718,78
Superior	II	2.372,73	2.443,91	2.517,23	2.592,75	2.670,53	2.750,65	2.833,17	2.918,16	3.005,71	3.095,88
Superior/Especialização	III	2.894,73	2.981,57	3.071,02	3.163,15	3.258,05	3.355,79	3.456,46	3.560,16	3.666,96	3.776,97
Especialização	IV	3.531,57	3.637,52	3.746,65	3.859,05	3.974,82	4.094,06	4.216,88	4.343,39	4.473,69	4.607,90
Especialização/Mestrado	V	4.308,52	4.437,78	4.570,91	4.708,04	4.849,28	4.994,76	5.144,60	5.298,94	5.457,90	5.621,64
Mestrado	VI	5.256,39	5.414,09	5.576,51	5.743,80	5.916,12	6.093,60	6.276,41	6.464,70	6.658,64	6.858,40
Mestrado/Doutorado	VII	6.412,80	6.605,19	6.803,34	7.007,44	7.217,66	7.434,19	7.657,22	7.886,94	8.123,54	8.367,25
Doutorado	VIII	7.823,62	8.058,33	8.300,08	8.549,08	8.805,55	9.069,72	9.341,81	9.622,06	9.910,72	10.208,05”

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2013.

Pompílio Canavez

**EMENDA Nº 14**

Acrescente-se onde convier:

“Art.... - Após a aplicação dos critérios previstos nos arts. 1º e 5º desta lei, as tabelas a que se referem serão reajustadas de forma que os valores da hora trabalhada sejam os mesmos para as jornadas de 30 e 40 horas semanais.”

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2013.

Pompílio Canavez

**EMENDA Nº 15**

Dê-se ao art. 27, a que faz referência o art. 8º do Substitutivo nº 1, a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)”

“Art. 27 – O servidor músico integrante da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais e do Coral Lírico de Minas Gerais e o Bailarino da Companhia de Dança do Palácio das Artes farão jus a adicional por exibição pública no valor mensal correspondente ao valor do vencimento básico do grau A do nível III das carreiras de Músico Instrumentista, de Músico Cantor e de Bailarino, de que trata a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, desde que se apresente ao público no mínimo quatro vezes no mês, em evento artístico com a participação do corpo estável da Fundação Clóvis Salgado.””

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2013.

Pompílio Canavez

**EMENDA Nº 16**

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte inciso IX e ao art. 5º, o inciso XI, com a redação que segue:

“Art. 1º - (...)”

IX – carreiras de Auxiliar de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social e Analista de Seguridade Social, a que se referem, respectivamente, os itens V.1.1, V.1.2 e V.1.3 do Anexo V da Lei nº 15.961, de 2005.

(...)

Art. 5º - (...)”

XI – carreiras de Auxiliar de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social e Analista de Seguridade Social, a que se referem, respectivamente, os itens V.1.1, V.1.2 e V.1.3 do Anexo V da Lei nº 15.961, de 2005.”

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2013.

Pompílio Canavez

**EMENDA Nº 17**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - O Anexo II a que se refere o art. 4º da Lei Delegada nº 176, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo XVI desta lei.”

(...)

**ANEXO XVI**

**(a que se refere o art. ... da Lei nº ..., de ... de ... de 2013)**

**“Anexo II**

**(a que se refere o art. 4º da Lei Delegada nº 176, de 26 de janeiro de 2007)**

Denominação do Cargo	Código	Símbolo/Grau	Unidade de Exercício	Cargo Exigido
Assessor I	AS-1	F5-B	Todas	AFRE ou GEFAZ
Assessor II	AS-2	F7-A	Todas	AFRE ou GEFAZ
Assessor III	AS-3	F7-B	Todas	AFRE ou GEFAZ
Assessor de Orientação Tributária	AS-5	F5-B	SUTRI	AFRE ou GEFAZ
Assessor Especial	AS-4	F9-A	Gabinete	AFRE ou GEFAZ
Assessor Fazendário I	AS-6	F4-C	Todas	AFRE ou GEFAZ
Assessor Fazendário II	AS-7	F4-A	Todas	AFRE ou GEFAZ
Assessor Fazendário III	AS-8	F5-A	Todas	AFRE ou GEFAZ
Assessor Técnico Fazendário	AS-10	F6-A	Todas	AFRE ou GEFAZ
Assessor Fiscal	EX-12	F6-B	Gabinete	AFRE
Chefe de Administração Fazendária/1º nível	CH-12	F6-B	Todas	AFRE ou GEFAZ



Chefe de Administração Fazendária/2º nível	CH-13	F5-B	Todas	AFRE ou GEFAZ
Chefe de Administração Fazendária/3º nível	CG-14	F4-B	Todas	AFRE ou GEFAZ
Chefe de Posto de Fiscalização/1º nível	CH-15	F7-A	Todas	AFRE
Chefe de Posto de Fiscalização/2º nível	CH-16	F6-B	Todas	AFRE
Coordenador	CH-25	F4-A	Todas	GEFAZ
Coordenador Administrativo	CH-26	F4-B	Todas	GEFAZ
Coordenador de Fiscalização	CH-20	F6-B	Todas	AFRE
Coordenador Regional I	CH-28	F6-A	Todas	AFRE ou GEFAZ
Coordenador Regional II	CH-29	F6-B	Todas	AFRE
Delegado Fiscal/1º nível	CH-10	F7-B	Todas	AFRE
Delegado Fiscal/2º nível	CH-11	F7-A	Todas	AFRE
Delegado Fiscal de Trânsito/1º nível	CH-30	F7-B	Todas	AFRE
Delegado Fiscal de Trânsito/2º nível	CH-31	F7-A	Todas	AFRE
Diretor	DS-2	F8-B	SUFIS ----- SAIF e SUTRI	AFRE
Gerente de Área I	CH-23	F5-A	Todas	GEFAZ
Gerente de Área II	CH-19	F7-A	Todas	AFRE ou GEFAZ
Gerente de Área III	CH-18	F7-B	Todas	AFRE ou GEFAZ
Superintendente	DS-3	F9-A	SUFIS ----- SAIF e SUTRI	AFRE ----- AFRE
Superintendente Regional da Fazenda I	DS-5	F8-B	Todas	AFRE
Superintendente Regional da Fazenda II	DS-6	F9-A	Todas	AFRE

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2013.

Pompílio Canavez

Justificação: Trata-se de adequar a redação da Lei Delegada nº 176, de 2007, no que trata do provimento de cargos em comissão de recrutamento limitado, às atribuições dos cargos efetivos a que se refere a Lei nº 15.464, de 2005. O item II.1 do Anexo II desta lei determina que competem ao Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE -, em caráter geral, todas as atribuições da Subsecretaria da Receita Estadual - SRE.

O referido Anexo apenas reserva ao AFRE algumas atribuições, de modo que todas as atribuições das demais carreiras podem ser exercidas pelos Auditores Fiscais. Sendo assim, não há justificativa técnica para limitar o exercício de qualquer função da SRE.

Não há, também, em se tratando de cargo de recrutamento limitado, a possibilidade de se permitir que o servidor ocupante de cargo efetivo que não detenha competência para determinado ato o pratique por meio de cargo em comissão, o que significaria afronta ao caráter privativo das atribuições do AFRE.

Por outro lado, esta emenda possibilita maior presença da autoridade fiscal nos diversos Municípios do Estado, o que aumenta o poder de fiscalização da SEF e terá resultado positivo na arrecadação, sem aumento da carga tributária.

Além disso, haverá ganhos para o contribuinte, pois a medida inibirá a concorrência desleal e lhe proporcionará o acesso à autoridade fiscal, que poderá prestar-lhe orientações sobre a aplicação da legislação tributária, o que é atribuição privativa do AFRE, nos termos da alínea “e” do item II.1 do Anexo II da Lei nº 15.464, de 2005.

### EMENDA Nº 18

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - A tabela de vencimento básico dos servidores das carreiras do grupo de atividades de saúde do item I.1.5. Carreira de Especialista em Políticas de Gestão de Saúde constante no Anexo I a que se refere o art.1º da Lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2005, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta lei.”

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2013.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: Esta emenda visa a corrigir um distorção existente entre os cargos de Especialista em Políticas de Gestão de Saúde no cumprimento de jornada de trabalho de 30 a 40 horas. Atualmente os servidores que



cumprem 30 horas de trabalho semanal não recebem proporcionalmente o valor da hora trabalhada de 40 horas semanais.

### GRUPO IV - ATIVIDADES DE SAÚDE

#### 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Superior	I	1.637,21	1.686,33	1.736,92	1.789,03	1.842,98	1.897,98	1.954,92	2.013,56	2.073,97	2.136,19
Superior	II	1.997,40	2.057,32	2.119,04	2.182,61	2.248,09	2.315,53	2.385,00	2.456,55	2.530,25	2.606,15
Superior/Lato Sensu	III	2.436,83	2.585,23	2.585,23	2.662,79	2.742,67	2.824,95	2.909,70	2.996,99	3.086,90	3.179,51
Lato/Stricto Sensu	IV	2.972,93	3.153,98	3.153,98	3.248,60	3.346,06	3.446,44	3.549,83	3.656,33	3.766,02	3.879,00
Stricto Sensu	V	3.716,16	3.942,48	3.942,48	4.060,75	4.182,57	4.308,05	4.437,29	4.570,41	4.707,52	4.848,75

#### 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Superior	I	2.182,95	2.248,44	2.315,89	2.385,37	2.456,93	2.530,64	2.606,56	2.684,75	2.765,30	2.848,25
Superior	II	2.663,20	2.743,09	2.825,39	2.910,15	2.997,45	3.087,38	3.180,00	3.275,40	3.373,66	3.474,87
Superior/Lato Sensu	III	3.249,10	3.346,58	3.446,97	3.550,38	3.656,89	3.766,60	3.879,60	3.995,99	4.115,87	4.239,34
Lato/Stricto Sensu	IV	3.963,91	4.082,82	4.205,31	4.331,47	4.461,41	4.595,25	4.733,11	4.875,10	5.021,36	5.172,00
Stricto Sensu	V	4.954,88	5.103,53	5.256,63	5.414,33	5.576,76	5.744,07	5.916,39	6.093,88	6.276,70	6.465,00

### EMENDA Nº 19

Acrescentem-se onde convier os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 3.843, de 2013:

“Art. - Em função do disposto no art. 17 da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011, as tabelas das carreiras abaixo nominadas passam a ser as constantes no Anexo desta lei as quais contemplam o percentual de reajuste previsto no “caput” do art. 5º:

I - tabelas referentes às carreiras de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde e Auxiliar de Apoio da Saúde, constantes nos itens I.1.1 e I.2.1 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 2005;

II - tabelas referentes às carreiras de Auxiliar Executivo da Defesa Social e Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública, constantes, respectivamente, nos itens I.1.1 e I.2.1 do Anexo I da Lei nº 15.961, de 2005;

III - tabelas referentes à carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Rural, constante no item II.2.1 do Anexo II da Lei nº 15.961, de 2005;

IV - tabelas referentes à carreira de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia constante, respectivamente, no item VI.1.1 do Anexo VI da Lei nº 15.961, de 2005;

V - tabelas referentes às carreiras de Auxiliar de Cultura, Auxiliar de Gestão Artística, Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauro constantes, respectivamente, nos itens VII.1.1, VII.2.1 e VII.3.1, do Anexo VII da Lei nº 15.961, de 2005;

VI - tabelas referentes às carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, de Auxiliar de Gestão Lotérica, de Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Auxiliar de Administração de Estádios, constantes, respectivamente, nos itens VIII.1.1, VIII.5.1, VIII.6.1, VIII.7.1, VIII.8.1, do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 2005;

VII - tabela referente à carreira de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas, constante, no item IX.1.1 do Anexo IX da Lei nº 15.961, de 2005;

VIII - tabelas referentes às carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Governamentais, Auxiliar da Indústria Gráfica, Auxiliar de Administração Geral, constantes, respectivamente, nos itens X.1.1, X.1.2, X.3.1 e X.3.2 do Anexo X da Lei nº 15.961, de 2005;

IX - tabela referente à carreira de Auxiliar Administrativo Universitário, constante no item I.5 do Anexo I da Lei nº 15.785, de 2005.

Art. - Em função do disposto no art. 17 da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011, as tabelas das carreiras abaixo nominadas passam a ser as constantes no Anexo desta lei:

I - tabela referente à carreira de Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia, constante no item I.3.1 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 2005;

II - tabela referente à carreira de Auxiliar da Polícia Civil, constante no item I.3.1 do Anexo I da Lei nº 15.961, de 2005;

III - tabelas referentes às carreiras de Auxiliar Operacional e à carga horária de 30 horas semanais da carreira de Auxiliar Ambiental, constantes, respectivamente, nos itens II.1.1 e IV.1.1 dos Anexos II e IV da Lei nº 15.961, de 2005;

IV - tabela referente à carreira de Auxiliar de Saúde e Tecnologia, constante no item I.4.1 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 2005;

V - tabela referente à carreira de Auxiliar de Atividades Operacionais, constante no item VIII.3.1 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 2005.”



## ANEXO

### (A QUE SE REFERE AO ART. DA LEI Nº , DE 2013)

(A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 15.786, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE

I.1. Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras da SES

I.1.1. Carreira de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde

Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Fundamental Incompleto	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	520,83	532,79	548,77	565,24
Fundamental	II	533,93	544,37	560,70	577,52	594,84	612,69	631,07	650,00	669,50	689,59
Fundamental	III	644,78	664,13	684,05	704,57	725,71	747,48	769,91	793,00	816,79	841,30
Intermediário	IV	786,64	810,24	834,54	859,58	885,37	911,93	939,29	967,46	996,49	1.026,38

I.2. Tabelas de Vencimento das Carreiras da Fhemig

I.2.1. Carreiras de Auxiliar de Apoio da Saúde

Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Fundamental Incompleto	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	520,83	532,79	548,78	565,24
Fundamental Incompleto / Fundamental	II	533,93	544,37	560,70	577,52	594,85	612,70	631,08	650,01	669,51	689,59
Fundamental	III	644,79	664,13	684,06	704,58	725,72	747,49	769,91	793,01	816,80	841,30
Intermediário	IV	786,64	810,24	834,55	859,59	885,37	911,94	939,29	967,47	996,50	1.026,39

I.3. Tabelas de Vencimento das Carreiras da Hemominas

I.3.1 - Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Fundamental Incompleto	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	525,15	540,90	557,13	573,84
Fundamental Incompleto / Fundamental	II	536,56	552,66	569,24	586,31	603,90	622,02	640,68	659,90	679,70	700,09

Fundamental	III	654,60	674,24	694,47	715,30	736,76	758,86	781,63	805,08	829,23	854,11
Intermediário	IV	798,62	822,57	847,25	872,67	898,85	925,81	953,59	982,20	1.011,66	1.042,01

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Fundamental Incompleto	I	678,00	680,71	683,43	686,17	688,91	691,67	700,21	721,22	742,85	765,14
Fundamental Incompleto / Fundamental	II	715,43	736,89	759,00	781,76	805,22	829,37	854,26	879,88	906,28	933,47
Fundamental	III	872,82	899,00	925,97	953,75	982,37	1.011,84	1.042,19	1.073,46	1.105,66	1.138,83
Intermediário	IV	1.064,84	1.096,78	1.129,69	1.163,58	1.198,49	1.234,44	1.271,47	1.309,62	1.348,91	1.389,37

I.4. Tabelas de Vencimento das Carreiras da Funed

I.4.1. Auxiliar de Saúde e Tecnologia

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Fundamental	I	678,00	680,71	683,43	686,17	688,91	691,67	694,44	697,21	700,00	702,80
Fundamental	II	711,90	714,75	717,61	720,48	723,36	726,25	729,16	732,07	735,00	737,94
Fundamental	III	747,50	750,48	753,49	756,50	766,42	789,41	813,09	837,49	862,61	888,49
Intermediário	IV	784,87	788,01	791,16	794,33	797,50	800,69	803,90	807,11	810,34	813,58

(A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 15.786, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

IX.1 TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG -, E DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP

IX.1.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	520,83	522,91	525,00	527,10
Fundamental	II	533,93	536,06	538,20	542,34	558,61	575,37	592,63	610,41	628,72	647,58
	III	575,73	593,00	610,79	629,11	647,98	667,42	687,45	708,07	729,31	751,19
	IV	667,84	687,88	708,51	729,77	751,66	774,21	797,44	821,36	846,00	871,38

Intermediário	V	774,70	797,94	821,88	846,53	871,93	898,09	925,03	952,78	981,36	1.010,80
---------------	---	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	----------

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª série do ensino fundamental	I	678,00	680,71	683,43	686,17	688,91	691,67	694,44	697,21	700,00	702,80
Fundamental	II	711,90	714,75	717,61	720,48	723,36	726,25	729,16	732,07	735,00	737,94
	III	747,50	750,48	753,49	756,50	759,53	762,56	765,62	768,68	774,89	798,14
	IV	709,58	730,87	752,80	775,38	798,64	822,60	847,28	872,70	898,88	925,84
Intermediário	V	823,12	847,81	873,24	899,44	926,42	954,22	982,84	1.012,33	1.042,70	1.073,98

(A QUE SE REFERE O INCISO X DO ART. 1º DA LEI Nº 15.961, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, TESOURARIA, AUDITORIA E POLÍTICO-INSTITUCIONAIS

(a que se refere o inciso VI do art. 1º da Lei nº 15.961, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

VI.1. Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior - Sectes -, da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec -, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig -, da Fundação João Pinheiro - FJP -, do Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - e da Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - Hidroex”.

(Título com redação dada pelo art. 28 da Lei nº 19.553, de 9/8/2011.)

VI.1.1. CARREIRA DE AUXILIAR EM ATIVIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	520,83	522,91	525,00	527,10	529,21	531,33	544,66	561,00	577,83
Fundamental	II	533,93	536,06	538,20	540,36	542,52	544,69	556,50	573,19	590,39	608,10	626,35	645,14	664,49	684,42	704,96
Fundamental	III	568,59	585,65	603,22	621,32	639,96	659,16	678,93	699,30	720,28	741,88	764,14	787,07	810,68	835,00	860,05
Intermediário	IV	693,68	714,49	735,93	758,01	780,75	804,17	828,29	853,14	878,74	905,10	932,25	960,22	989,03	1.018,70	1.049,26

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
4ª série do ensino fundamental	I	678,00	680,71	683,43	686,17	688,91	691,67	694,44	697,21	700,00	702,80	705,61	708,44	711,27	714,11	716,97

Fundamental	II	711,90	714,75	717,61	720,48	723,36	726,25	729,16	732,07	735,00	737,94	740,89	743,86	746,83	749,82	752,82
Fundamental	III	747,50	750,48	753,49	756,50	759,53	762,56	765,62	768,68	771,75	777,21	800,53	824,54	849,28	874,76	901,00
Intermediário	IV	784,87	788,01	791,16	794,33	817,93	842,46	867,74	893,77	920,58	948,20	976,65	1.005,94	1.036,12	1.067,21	1.099,22

(A QUE SE REFERE O INCISO VII DO ART. 1º DA LEI Nº15.961, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE CULTURA

VII.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC -, FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO - FAOP - E FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA TV MINAS

VII.1.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE CULTURA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	520,83	522,91	533,53	549,54
4ª série do ensino fundamental	II	533,93	536,06	538,20	540,36	549,88	566,38	583,37	600,87	618,89	637,46
Fundamental	III	566,73	583,73	601,24	619,28	637,86	657,00	676,71	697,01	717,92	739,45
Fundamental	IV	657,41	677,13	697,44	718,37	739,92	762,12	784,98	808,53	832,78	857,77
Intermediário	V	762,59	785,47	809,03	833,31	858,30	884,05	910,58	937,89	966,03	995,01

VII.2. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

VII.2.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE GESTÃO ARTÍSTICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	520,83	522,91	533,53	549,54
4ª série do ensino fundamental	II	533,93	536,06	538,20	540,36	549,88	566,38	583,37	600,87	618,89	637,46
Fundamental	III	566,73	583,73	601,24	619,28	637,86	657,00	676,71	697,01	717,92	739,45
Fundamental	IV	657,41	677,13	697,44	718,37	739,92	762,12	784,98	808,53	832,78	857,77
Fundamental	V	762,59	785,47	809,03	833,31	858,30	884,05	910,58	937,89	966,03	995,01

VII.3 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA-MG

VII.3.1 - CARREIRA DE AUXILIAR DE GESTÃO, PROTEÇÃO E RESTAURO

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										

4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	520,83	522,91	532,32	548,29
4ª série do ensino fundamental	II	533,93	536,06	538,20	540,36	548,63	565,09	582,04	599,51	617,49	636,02
Fundamental	III	565,45	582,41	599,88	617,88	636,41	655,51	675,17	695,43	716,29	737,78
Fundamental	IV	655,92	675,59	695,86	716,74	738,24	760,39	783,20	806,69	830,90	855,82
Fundamental	V	760,86	783,69	807,20	831,42	856,36	882,05	908,51	935,77	963,84	992,75

(a que se refere o inciso VIII do art. 1º da Lei nº15.961, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

VIII.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE - SEEJ -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA - SEDRU -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO - SETE -, DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG -, DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - AGÊNCIA RMBH - E DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG.

VIII.1.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Fundamental / Fundamental Incompleto	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	520,83	526,20	541,99	558,25
Fundamental	II	533,93	536,06	538,20	542,33	558,60	575,35	592,62	610,39	628,71	647,57
Fundamental	III	575,71	592,99	610,78	629,10	647,97	667,41	687,43	708,06	729,30	751,18
Intermediário	IV	667,83	687,86	708,50	729,76	751,65	774,20	797,42	821,35	845,99	871,37

VIII.8. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ADEMG

VIII.8.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Fundamental Incompleto	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	526,85	542,66	558,94	575,70	592,97	610,76	629,09	647,96	667,40
Fundamental Incompleto	II	533,93	536,06	543,00	559,29	576,06	593,35	611,15	629,48	648,37	667,82	687,85	708,49	729,74	751,63	774,18
Fundamental	III	593,72	611,53	629,87	648,77	668,23	688,28	708,93	730,20	752,10	774,67	797,91	821,84	846,50	871,89	898,05

Fundamental	IV	688,71	709,37	730,65	752,57	775,15	798,41	822,36	847,03	872,44	898,61	925,57	953,34	981,94	1.011,40	1.041,74
Intermediário	V	798,91	822,87	847,56	872,99	899,18	926,15	953,94	982,55	1.012,03	1.042,39	1.073,66	1.105,87	1.139,05	1.173,22	1.208,42

X.1 TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SEPLAG, SEGOV, AUGE, AGE, ERMG-BR, ERMG-RJ E GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

X.1.1. OFICIAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	520,83	526,21	542,00	558,26
4ª série do ensino fundamental	II	533,93	536,06	538,20	542,34	558,61	575,37	592,63	610,41	628,72	647,58
Fundamental	III	575,73	593,00	610,79	629,11	647,99	667,43	687,45	708,07	729,32	751,19
Fundamental	IV	667,84	687,88	708,52	729,77	751,67	774,22	797,44	821,37	846,01	871,39
Intermediário	V	774,70	797,94	821,88	846,54	871,93	898,09	925,03	952,78	981,37	1.010,81

X.1.2. AUXILIAR DE SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	527,01	542,82	559,10	575,87	593,15
Fundamental	II	533,93	543,16	559,45	576,23	593,52	611,33	629,67	648,56	668,01	688,05
Intermediário	III	611,71	630,06	648,96	668,43	688,48	709,14	730,41	752,32	774,89	798,14
Intermediário	IV	709,58	730,87	752,80	775,38	798,64	822,60	847,28	872,70	898,88	925,84
Superior	V	823,12	847,81	873,24	899,44	926,42	954,22	982,84	1.012,33	1.042,70	1.073,98

X.3. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA IMPRENSA OFICIAL - MG

X.3.1. CARREIRA DE AUXILIAR DA INDÚSTRIA GRÁFICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Fundamental	I	534,82	550,87	567,39	584,42	601,95	620,01	638,61	657,76	677,50	697,82	718,76	740,32	762,53	785,41	808,97
Fundamental	II	652,48	672,06	692,22	712,99	734,38	756,41	779,10	802,47	826,55	851,34	876,88	903,19	930,29	958,19	986,94
Fundamental	III	796,03	819,91	844,51	869,84	895,94	922,82	950,50	979,02	1.008,39	1.038,64	1.069,80	1.101,89	1.134,95	1.169,00	1.204,07

Intermediário	IV	971,16	1.000,29	1.030,30	1.061,21	1.093,05	1.125,84	1.159,61	1.194,40	1.230,23	1.267,14	1.305,15	1.344,31	1.384,64	1.426,18	1.468,96
Intermediário	V	1.184,81	1.220,36	1.256,97	1.294,68	1.333,52	1.373,52	1.414,73	1.457,17	1.500,88	1.545,91	1.592,29	1.640,06	1.689,26	1.739,94	1.792,13

**CARGA HORÁRIA: 40 HORAS**

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Fundamental	I	678,00	688,58	709,24	730,52	752,43	775,01	798,26	822,21	846,87	872,28	898,45	925,40	953,16	981,76	1.011,21
Fundamental	II	815,60	840,07	865,28	891,23	917,97	945,51	973,87	1.003,09	1.033,18	1.064,18	1.096,10	1.128,99	1.162,86	1.197,74	1.233,68
Fundamental	III	995,04	1.024,89	1.055,64	1.087,30	1.119,92	1.153,52	1.188,13	1.223,77	1.260,48	1.298,30	1.337,25	1.377,36	1.418,69	1.461,25	1.505,08
Intermediário	IV	1.213,95	1.250,36	1.287,88	1.326,51	1.366,31	1.407,30	1.449,52	1.493,00	1.537,79	1.583,92	1.631,44	1.680,39	1.730,80	1.782,72	1.836,20
Intermediário	V	1.481,01	1.525,44	1.571,21	1.618,34	1.666,89	1.716,90	1.768,41	1.821,46	1.876,10	1.932,39	1.990,36	2.050,07	2.111,57	2.174,92	2.240,17

**X.3.2. CARREIRA DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**CARGA HORÁRIA: 30 HORAS**

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	520,83	526,21	542,00	558,26	575,01	592,26	610,03	628,33	647,18
4ª série do ensino fundamental	II	533,93	537,65	553,78	570,39	587,50	605,13	623,28	641,98	661,24	681,08	701,51	722,56	744,23	766,56	789,56
4ª série do ensino fundamental / Fundamental	III	636,83	655,93	675,61	695,88	716,75	738,26	760,40	783,22	806,71	830,91	855,84	881,52	907,96	935,20	963,26
Fundamental	IV	776,93	800,24	824,24	848,97	874,44	900,67	927,69	955,52	984,19	1.013,72	1.044,13	1.075,45	1.107,71	1.140,95	1.175,17
Fundamental	V	947,85	976,29	1.005,58	1.035,74	1.066,82	1.098,82	1.131,79	1.165,74	1.200,71	1.236,73	1.273,84	1.312,05	1.351,41	1.391,95	1.433,71
Intermediário	VI	1.156,38	1.191,07	1.226,80	1.263,61	1.301,52	1.340,56	1.380,78	1.422,20	1.464,87	1.508,81	1.554,08	1.600,70	1.648,72	1.698,18	1.749,13

**CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
4ª série do ensino fundamental	I	678,00	680,71	683,43	686,17	688,91	691,67	694,44	697,21	700,00	702,80	718,75	740,32	762,53	785,40	808,96

4ª série do ensino fundamental	II	711,90	714,75	717,61	720,48	734,37	756,40	779,10	802,47	826,54	851,34	876,88	903,19	930,28	958,19	986,94
4ª série do ensino fundamental / Fundamental	III	796,03	819,91	844,50	869,84	895,93	922,81	950,50	979,01	1.008,38	1.038,63	1.069,79	1.101,89	1.134,94	1.168,99	1.204,06
Fundamental	IV	971,15	1.000,29	1.030,29	1.061,20	1.093,04	1.125,83	1.159,61	1.194,39	1.230,23	1.267,13	1.305,15	1.344,30	1.384,63	1.426,17	1.468,95
Fundamental	V	1.184,81	1.220,35	1.256,96	1.294,67	1.333,51	1.373,51	1.414,72	1.457,16	1.500,88	1.545,90	1.592,28	1.640,05	1.689,25	1.739,93	1.792,12
Intermediário	VI	1.445,46	1.488,83	1.533,49	1.579,50	1.626,88	1.675,69	1.725,96	1.777,74	1.831,07	1.886,00	1.942,58	2.000,86	2.060,88	2.122,71	2.186,39

(A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 1º DA LEI Nº 15.961, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO

I.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS - E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CBMMG

I.1.1. CARREIRA DE AUXILIAR EXECUTIVO DA DEFESA SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	520,83	522,91	533,54	549,54
4ª série do ensino fundamental	II	533,93	536,06	538,20	540,36	542,52	544,69	546,87	549,06	551,25	553,46
Fundamental	III	566,74	583,74	601,25	619,29	637,87	657,01	676,72	697,02	717,93	739,47
Fundamental	IV	657,42	677,14	697,45	718,38	739,93	762,13	784,99	808,54	832,80	857,78
Intermediário	V	762,61	785,48	809,05	833,32	858,32	884,07	910,59	937,91	966,05	995,03

I.2. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO QUADRO ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA

I.2.1. CARREIRA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	520,83	522,91	533,53	549,54
4ª série do ensino fundamental	II	533,93	536,06	538,20	540,36	549,88	566,38	583,37	600,87	618,89	637,46
Fundamental	III	566,73	583,73	601,24	619,28	637,86	657,00	676,71	697,01	717,92	739,45
Fundamental	IV	657,41	677,13	697,44	718,37	739,92	762,12	784,98	808,53	832,78	857,77
Intermediário	V	762,59	785,47	809,03	833,31	858,30	884,05	910,58	937,89	966,03	995,01



I.3. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO QUADRO ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA CIVIL

I.3.1. CARREIRA DE AUXILIAR DA POLÍCIA CIVIL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68
4ª série do ensino fundamental	II	533,93	536,06	551,61	568,16	585,21
Fundamental	III	603,14	621,24	639,87	659,07	678,84
Intermediário	IV	699,64	720,63	742,25	764,52	787,46
Intermediário	V	811,59	835,93	861,01	886,84	913,45

(A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 1º DA LEI Nº 15.961, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

II.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

II.1.1. CARREIRA DE AUXILIAR OPERACIONAL

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª série do ensino fundamental	I	678,00	680,71	683,43	686,17	688,91	691,67	694,44	697,21	700,00	702,80
4ª série do ensino fundamental	II	711,90	714,75	717,61	720,48	723,36	726,25	729,16	732,07	735,00	737,94
Fundamental	III	747,50	750,48	753,49	756,50	759,53	762,56	778,05	801,40	825,44	850,20
Fundamental	IV	784,87	788,01	801,90	825,95	850,73	876,26	902,54	929,62	957,51	986,23
Intermediário	V	922,16	949,82	978,32	1.007,66	1.037,89	1.069,03	1.101,10	1.134,14	1.168,16	1.203,20
Superior	VI	1.125,03	1.158,78	1.193,54	1.229,35	1.266,23	1.304,22	1.343,35	1.383,65	1.425,15	1.467,91

II.2. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA E DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II.2.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	520,83	522,91	533,53	549,54
4ª série do ensino fundamental	II	533,93	536,06	538,20	540,36	549,88	566,38	583,37	600,87	618,89	637,46
Fundamental	III	566,73	583,73	601,24	619,28	637,86	657,00	676,71	697,01	717,92	739,45

Fundamental	IV	657,41	677,13	697,44	718,37	739,92	762,12	784,98	808,53	832,78	857,77
Intermediário	V	762,59	785,47	809,03	833,31	858,30	884,05	910,58	937,89	966,03	995,01
Superior	VI	884,61	911,15	938,48	966,63	995,63	1.025,50	1.056,27	1.087,96	1.120,59	1.154,21

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª série do ensino fundamental	I	678,00	680,71	683,43	686,17	688,91	691,67	694,44	697,21	700,00	702,80
4ª série do ensino fundamental	II	711,90	714,75	717,61	720,48	723,36	726,25	729,16	732,07	735,00	737,94
Fundamental	III	747,50	750,48	753,49	756,50	759,53	762,56	765,62	768,68	771,75	774,84
Fundamental	IV	784,87	788,01	791,16	794,33	797,50	800,69	822,36	847,03	872,44	898,61
Intermediário	V	840,23	865,44	891,40	918,14	945,69	974,06	1.003,28	1.033,38	1.064,38	1.096,31
Superior	VI	1.025,08	1.055,83	1.087,51	1.120,13	1.153,74	1.188,35	1.224,00	1.260,72	1.298,54	1.337,50

(A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 1º DA LEI Nº 15.961, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

IV.1 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD -, DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF -, DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS -IGAM - E DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

IV.1.1 - CARREIRA DE AUXILIAR AMBIENTAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	520,26	535,86	551,94	568,50	585,55	603,12
4ª série do ensino fundamental	II	536,20	552,28	568,85	585,92	603,50	621,60	640,25	659,46	679,24	699,62
Fundamental	III	621,99	640,65	659,87	679,67	700,06	721,06	742,69	764,97	787,92	811,56
Fundamental	IV	721,51	743,15	765,45	788,41	812,06	836,43	861,52	887,36	913,99	941,41
Intermediário	V	836,95	862,06	887,92	914,56	941,99	970,25	999,36	1.029,34	1.060,22	1.092,03
Superior	VI	970,86	999,99	1.029,99	1.060,89	1.092,71	1.125,50	1.159,26	1.194,04	1.229,86	1.266,75

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										

4ª série do ensino fundamental	I	678,00	680,71	683,43	686,17	688,91	691,67	694,44	697,21	700,00	702,80
4ª série do ensino fundamental	II	711,90	714,75	717,61	720,48	723,36	726,25	729,16	732,07	735,00	737,94
Fundamental	III	747,50	750,48	753,49	756,50	759,53	762,56	778,05	801,39	825,44	850,20
Fundamental	IV	755,86	778,54	801,90	825,95	850,73	876,25	902,54	929,62	957,51	986,23
Intermediário	V	876,80	903,11	930,20	958,11	986,85	1.016,45	1.046,95	1.078,36	1.110,71	1.144,03
Superior	VI	1.017,09	1.047,60	1.079,03	1.111,40	1.144,74	1.179,09	1.214,46	1.250,89	1.288,42	1.327,07

(A QUE SE REFERE O INCISO VIII DO ART. 1º DA LEI Nº 15.961, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (...)

VIII.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE - SEEJ -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA - SEDRU -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO - SETE -, DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG -, DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - AGÊNCIA RMBH - E DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG.

VIII.3. TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS DAS CARREIRAS DO IPEM

VIII.3.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Fundamental Incompleto	I	678,00	680,71	683,43	686,17	688,91	691,67	694,44	697,21	700,00	702,80	705,61	720,01	741,61	763,86	786,78
Fundamental Incompleto	II	711,90	714,75	717,61	720,48	723,36	726,25	729,16	742,08	764,34	787,27	810,89	835,22	860,27	886,08	912,66
Fundamental	III	747,50	750,48	753,49	764,82	787,76	811,40	835,74	860,81	886,64	913,23	940,63	968,85	997,92	1.027,85	1.058,69
Fundamental	IV	811,91	836,26	861,35	887,19	913,81	941,22	969,46	998,54	1.028,50	1.059,35	1.091,13	1.123,87	1.157,58	1.192,31	1.228,08
Intermediário	V	941,81	970,06	999,17	1.029,14	1.060,02	1.091,82	1.124,57	1.158,31	1.193,06	1.228,85	1.265,71	1.303,69	1.342,80	1.383,08	1.424,57

VIII.5. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DA LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - LEMG

VIII.5.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE GESTÃO LOTÉRICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															

Fundamental Incompleto	I	467,97	482,01	496,47	511,36	526,70	542,51	558,78	575,54	592,81	610,59	628,91	647,78	667,21	687,23	707,85
Fundamental Incompleto	II	542,85	559,13	575,90	593,18	610,98	629,31	648,19	667,63	687,66	708,29	729,54	751,42	773,97	797,19	821,10
Fundamental	III	629,70	648,59	668,05	688,09	708,73	730,00	751,90	774,45	797,69	821,62	846,26	871,65	897,80	924,74	952,48
Fundamental	IV	730,45	752,37	774,94	798,19	822,13	846,79	872,20	898,36	925,32	953,07	981,67	1.011,12	1.041,45	1.072,69	1.104,87
Intermediário	V	847,32	872,74	898,93	925,89	953,67	982,28	1.011,75	1.042,10	1.073,37	1.105,57	1.138,73	1.172,90	1.208,08	1.244,32	1.281,65

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Fundamental Incompleto	I	624,41	643,14	662,43	682,30	702,77	723,86	745,57	767,94	790,98	814,71	839,15	864,32	890,25	916,96	944,47
Fundamental Incompleto	II	724,31	746,04	768,42	791,47	815,22	839,67	864,86	890,81	917,53	945,06	973,41	1.002,62	1.032,69	1.063,67	1.095,58
Fundamental	III	840,20	865,41	891,37	918,11	945,65	974,02	1.003,24	1.033,34	1.064,34	1.096,27	1.129,16	1.163,03	1.197,92	1.233,86	1.270,88
Fundamental	IV	974,63	1.003,87	1.033,99	1.065,01	1.096,96	1.129,87	1.163,76	1.198,67	1.234,63	1.271,67	1.309,82	1.349,12	1.389,59	1.431,28	1.474,22
Intermediário	V	1.130,57	1.164,49	1.199,43	1.235,41	1.272,47	1.310,64	1.349,96	1.390,46	1.432,18	1.475,14	1.519,40	1.564,98	1.611,93	1.660,28	1.710,09

VIII.6. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DETEL/MG

VIII.6.1. CARREIRA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE TELECOMUNICAÇÕES

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	526,70	542,51	558,78	575,54	592,81	610,59
Fundamental	II	542,85	559,13	575,90	593,18	610,98	629,31	648,19	667,63	687,66	708,29
Fundamental	III	629,70	648,59	668,05	688,09	708,73	730,00	751,90	774,45	797,69	821,62
Intermediário	IV	730,45	752,37	774,94	798,19	822,13	846,79	872,20	898,36	925,32	953,07
Intermediário	V	847,32	872,74	898,93	925,89	953,67	982,28	1.011,75	1.042,10	1.073,37	1.105,57

VIII.7. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS - IDENE

VIII.7.1 CARREIRA DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
-----------------------	------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

	NÍVEL													
4ª série do ensino fundamental	I	678,00	680,71	683,43	686,17	688,91	691,67	694,44	697,21	700,00	702,80	705,61	708,44	711,27
4ª série do ensino fundamental	II	711,90	714,75	717,61	720,48	723,36	726,25	729,16	732,07	735,00	737,94	740,89	743,86	746,83
Fundamental	III	747,50	750,48	753,49	756,50	759,53	762,56	765,62	768,68	771,75	774,84	797,91	821,84	846,50
Fundamental	IV	784,87	788,01	791,16	794,33	797,50	800,69	822,36	847,03	872,44	898,61	925,57	953,34	981,94
Intermediário	V	824,11	827,41	847,56	872,99	899,18	926,15	953,94	982,55	1.012,03	1.042,39	1.073,66	1.105,87	1.139,05

(A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 15.785, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005)

I.5 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO UNIVERSITÁRIO

I.5.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Fundamental incompleto	I	508,50	510,53	512,58	514,63	516,68	518,75	522,06	537,72	553,85	570,47
Fundamental	II	533,93	549,41	565,89	582,87	600,35	618,36	636,91	656,02	675,70	695,97
Fundamental	III	650,75	670,28	690,39	711,10	732,43	754,40	777,04	800,35	824,36	849,09
Fundamental	IV	793,92	817,74	842,27	867,54	893,56	920,37	947,98	976,42	1.005,71	1.035,89
Ensino Médio	V	968,58	997,64	1.027,57	1.058,40	1.090,15	1.122,85	1.156,54	1.191,24	1.226,97	1.263,78
Ensino Superior	VI	1.181,67	1.217,12	1.253,64	1.291,24	1.329,98	1.369,88	1.410,98	1.453,31	1.496,91	1.541,81

I.5.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Fundamental incompleto	I	678,00	680,71	683,43	686,17	688,91	691,67	694,44	697,21	700,00	702,80
Fundamental	II	711,90	714,75	717,61	720,48	723,36	726,25	729,16	732,07	743,27	765,57
Fundamental	III	747,50	750,48	759,42	782,21	805,67	829,84	854,74	880,38	906,79	934,00
Fundamental	IV	873,31	899,51	926,50	954,29	982,92	1.012,41	1.042,78	1.074,06	1.106,29	1.139,48
Ensino Médio	V	1.065,44	1.097,40	1.130,33	1.164,24	1.199,16	1.235,14	1.272,19	1.310,36	1.349,67	1.390,16
Ensino Superior	VI	1.299,84	1.338,83	1.379,00	1.420,37	1.462,98	1.506,87	1.552,08	1.598,64	1.646,60	1.695,99

Salas das Reuniões, 17 de abril de 2013.  
Governador do Estado

- A Presidência, nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte emenda do Deputado Pompílio Canavez, por tratar de assunto não versado na proposição principal.

### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.843/2013**

Acrescente-se ao Projeto de Lei em epígrafe o seguinte artigo:

“Art. ... - O art. 190 da Lei Delegada 180, de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 190 - Serão estabelecidas em decreto:

I - a localização das Superintendências Regionais da Fazenda;

II - a localização e a abrangência das unidades integrantes da estrutura orgânica complementar das Superintendências Regionais da Fazenda; e

III - a classificação das unidades de que trata o inciso II deste artigo, segundo padrões de planejamento geoeconômico e outras variáveis de natureza tributária e fiscal.”

Parágrafo único - As Superintendências Regionais de Fazenda organizar-se-ão segundo a seguinte ordem de hierarquia:

I - as Administrações Fazendárias estarão subordinadas às Delegacias Fiscais, conforme sua circunscrição;

II - as Delegacias Fiscais ou Delegacias Fiscais de Trânsito estarão subordinadas às Superintendências Regionais, conforme sua circunscrição.”

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2013.

Pompílio Canavez

Justificação: Esta emenda visa possibilitar o funcionamento integrado das unidades da estrutura complementar da SEF; adequar a ordem das unidades administrativas, conforme a hierarquia dos cargos efetivos que exercem as atividades desses órgãos; proporcionar ao contribuinte o acesso à autoridade fiscal a que está circunscrito; conferir efetividade aos instrumentos de controle fiscal existentes na legislação tributária; coibir concorrência desleal; e aumentar a arrecadação sem aumento de carga tributária, mediante intensificação do combate à sonegação.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto uma emenda do Deputado André Quintão, que recebeu o nº 9, uma do Deputado Sávio Souza Cruz, que recebeu o nº 10, três do Governador do Estado, encaminhadas por meio das Mensagens nºs 404 e 405/2013, que receberam os nºs 11, 12 e 19, cinco do Deputado Pompílio Canavez, que receberam os nºs 13 a 17, e uma do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que recebeu o nº 18, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer.

### **Encerramento**

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 18, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

## **ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/4/2013**

Às 10h12min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivair Nogueira, Anselmo José Domingos, João Vítor Xavier (substituindo o Deputado Gustavo Valadares, por indicação da Liderança do BTR) e Paulo Guedes, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Gustavo Valadares e Tadeu Martins Leite. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivair Nogueira, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a discutir e votar proposições da Comissão e a debater a possibilidade de assinatura de convênio sobre o transporte por táxi entre os Municípios de Lagoa Santa, Confins e Belo Horizonte e comunica o recebimento de ofício do Sindimetro convidando os membros da Comissão para participar do 3º Congresso da entidade, nos dias 5, 6 e 7/4/2013. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Jussara Bellavinha, Diretora de Atendimento e Informação da BHTRANS, representando o Sr. Marcio Araujo de Lacerda, Prefeito Municipal de Belo Horizonte, e o Sr. Ramon Victor Cesar, Presidente da BHTRANS; e os Srs. Pedro Paulo e Silva, Gerente de Operações e Segurança do Aeroporto Carlos Drumond de Andrade, representando o Sr. Silvério Gonçalves, Superintendente da Infraero no referido aeroporto; João Afonso Baêta Costa Machado, Diretor de Fiscalização do DER-MG, representando o Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral dessa autarquia; Roberto Félix de Souza, Diretor de Transportes da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, representando o Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, Prefeito Municipal de Lagoa Santa; Claudinei Elton Ribeiro dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Confins e autoridade de trânsito da Transconfins, representando o Sr. Geraldo Gonçalves dos Santos, Prefeito Municipal de Confins; Dirceu Efigênio Reis, Presidente do Sincavir, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado João Vítor Xavier, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.629/2012, que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Celinho do Sintrocél (2) em que solicita seja realizada audiência pública para debater



a padronização nacional do transporte escolar; e em que solicita seja realizada audiência pública para debater a pavimentação da MG-760, seu traçado e as suas ligações e alças; Doutor Wilson Batista em que solicita seja realizada audiência pública para debater o andamento das obras de recuperação da BR-356, no trecho entre Muriaé e Ervália, na Zona da Mata Mineira; Célio Moreira em que solicita seja realizada audiência pública para debater a alteração de sinalização de vias pela BHTRANS. São recebidos os seguintes requerimentos dos Deputados Célio Moreira em que solicita seja encaminhado ao Diretor Regional da Vivo pedido de providências para melhorar o sinal de telefonia celular no Distrito de Ravena, no Município de Sabará; Rogério Correia em que solicita seja encaminhado ao Diretor Regional dos Correios pedido de providências para que a postagem das correspondências dos moradores dos Bairros Tupã e Granjas Ouro, no Município de Contagem, seja feita diretamente nas residências, abandonando-se o atual modelo de caixa postal; João Vítor Xavier (2) em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral do DER-MG e ao Presidente da BHTRANS pedido de providências para que seja realizada fiscalização do transporte individual de passageiros realizado por táxi entre o Município de Belo Horizonte e o Aeroporto Internacional Tancredo Neves; e em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que seja realizado convênio entre o Estado, através do DER-MG, e os Municípios de Belo Horizonte, Confins e Lagoa Santa, em conjunto ou separadamente, com o objetivo de se realizar a integração entre os táxis, nos moldes do táxi metropolitano. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2013.

Ivaír Nogueira, Presidente - Gustavo Valadares - Paulo Guedes.

### **ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/4/2013**

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino e Romel Anízio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Romel Anízio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: agenda do produtor rural, de 2013, do Banco do Nordeste, com importantes informações aos produtores rurais da Região Nordeste e do semiárido brasileiro. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.839/2013 em turno único, do qual designou como relator o Deputado Romel Anízio. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Deputado Fabiano Tolentino, relator do Projeto de Lei nº 2.595/2011, constante na pauta, apresenta requerimento no qual requer seja o projeto convertido em diligência ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cedraf. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.550/2012, que recebeu parecer por sua aprovação, com a Emenda nº 1; 3.662/2012 e 3.760/2013, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.397 e 4.460/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Deiró Marra em que solicita seja realizada reunião de audiência pública desta Comissão para debater o regulamento de ICMS do Estado de Minas Gerais, trazido pelo Decreto nº 41.131, de 2013, que acrescenta ao referido regulamento o art. 75-A, vedando a apropriação do crédito presumido, bem como do decorrente de outras entradas de bens e serviços, no que exceder ao valor do débito no respectivo período de apuração do crédito ou a sua transferência para os períodos subsequentes; Fabiano Tolentino em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – Ima – pedido de providências para que seja instalado grupo de trabalho, com representantes das Associações de Produtores de Queijo Artesanal e de outras entidades da sociedade organizada, para colaborar com a elaboração da regulamentação da Lei nº 20.549, de 2012, que dispõe sobre os queijos artesanais de Minas. A Presidência recebe requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião de audiência pública desta Comissão para debater o Projeto de Lei nº 3.915/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2013.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Fabiano Tolentino - Romel Anízio - Inácio Franco.

### **ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/4/2013**

Às 10h6min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Célio Moreira, Duarte Bechir, Rômulo Veneroso e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Estão presentes também os Deputados Rogério Correia e Lafayette de Andrada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rômulo Veneroso, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a discutir e votar proposições da Comissão e a realizar, em audiência pública, balanço do andamento das obras de despoluição e revitalização da Lagoa da Pampulha. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de



Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, publicado no “Diário do Legislativo” de 6/4/2013. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.870/2013, em turno único, do qual designou como relator o Deputado Duarte Bechir. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.767/2013 com a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela sua aprovação. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Eunice Tavares de Paiva, Presidente da Associação de Amigos do Trevo; e os Srs. Mauro Fonseca Ellovitch, Coordenador Regional das Promotorias de Meio Ambiente, representando a Sra. Lilian Maria Ferreira Marotta Moreira, Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo; Valter Vilela Cunha, Gestor da Meta 2014 da Copasa; Ricardo de Miranda Aroeira, Coordenador Executivo do Programa de Recuperação Ambiental da Sudecap; Weber Coutinho, Gerente de Planejamento e Monitoramento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte, representando a Secretária, Sra. Carla Vasconcellos Couto Miranda; Flávio Marcus Ribeiro de Campos, Presidente da Associação dos Amigos da Pampulha; Apolo Heringer Lisboa, Coordenador do Projeto Manuelzão; e Everton Ouriques, Conselheiro da Ecovias, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Luzia Ferreira e ao Deputado Rogério Correia, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência, após receber documento do Sr. Flávio Marcus Ribeiro de Campos, em que apresenta breve relatório sobre a atual situação da Lagoa da Pampulha, retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Presidência recebe requerimentos dos Deputados Célio Moreira em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão a fim de debater sobre os projetos de lei em tramitação nesta Casa que dispõem sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, especialmente sobre o Projeto de Lei nº 3.915/2013, de autoria do Governador do Estado; seja realizada audiência pública conjunta desta Comissão com a Comissão de Minas e Energia, em Diamantina, a fim de debater sobre a atividade de garimpo na região; da Deputada Luzia Ferreira e dos Deputados Rogério Correia, Célio Moreira, Duarte Bechir e Rômulo Veneroso em que solicitam sejam realizadas audiências públicas desta Comissão para realização de novo balanço, no segundo semestre de 2013 e no primeiro semestre de 2014, do andamento das obras de despoluição e revitalização da Lagoa da Pampulha; e do Deputado Rômulo Veneroso em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão para debater a poluição causada pela Petrobras no Município de Betim e região e a falta de investimentos dessa estatal na Refinaria Gabriel Passos. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Célio Moreira em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão para debater o Projeto de Lei nº 3.607/2012, de autoria do Governador do Estado, que institui a Política de Mudança do Clima do Estado de Minas Gerais – PMCE –, bem como os demais projetos de lei em tramitação nesta Casa que tratam desse assunto; seja encaminhado à Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor – pedido de providências com vistas a implantar o sistema de abastecimento de água nas comunidades de São José e Beira Rio e no Distrito de Santa Rita, todos situados no Município de Chapada do Norte; seja encaminhada à Prefeitura Municipal de Itabirito cópia do Ofício nº 1.754/2012, da Secretaria de Estado da Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.685/2012, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; seja encaminhado ao Presidente desta Casa pedido de providências no intuito de garantir que as reuniões da Comissão Extraordinária das Águas sejam realizadas conjuntamente com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, quando for o caso, com a participação da Comissão de Minas e Energia; e do Deputado Ivair Nogueira em que solicita sejam realizadas visitas desta Comissão à usina da Usiminas, em Ipatinga, e às usinas da ArcelorMittal, localizadas em João Monlevade e Juiz de Fora, com a finalidade de verificar o cumprimento da Lei nº 18.031, de 12/1/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 20.011, de 5/1/2012. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

Célio Moreira, Presidente – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

## **ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/4/2013**

Às 10h12min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Dalmo Ribeiro Silva, Duílio de Castro e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, a Presidência informa o recebimento de comunicação do Deputado André Quintão em que justifica sua ausência na reunião desta Comissão ocorrida no dia 26 de março de 2013. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.914/2012 (Deputado Leonídio Bouças); 3.911 e 3.918/2013 e, em virtude de redistribuição, o Projeto de Lei nº 2.629/2011 (Deputado André Quintão); 3.906, 3.909, 3.912 e 3.921/2013 e Projeto de Lei Complementar nº 37/2013 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 3.904, 3.907 e 3.910/2013 (Deputado Gustavo Perrella); 3.902 e 3.924/2013 (Deputado Luiz Henrique); 3.901, 3.903 e 3.908/2013 (Deputado Sebastião Costa); e 3.923/2013 (Deputado Duílio de Castro). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 409/2011 e 3.616/2012 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Luiz Henrique, aprovados pela Comissão. São convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Saúde e à Anvisa o Projeto de Lei nº 2.092/2011 (relator: Deputado Luiz Henrique); e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o Projeto de Lei nº





2.439/2011 (relator: Deputado Sebastião Costa). Após discussão e votação, é aprovado o parecer concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.111/2012, com a Emenda nº1 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição). Registra-se a presença do Deputado Gustavo Perrella. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.124, com a Emenda nº1, e 3.621/2012 (relator: Deputado Luiz Henrique); 3.611/2012 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição); 3.720/2013 (relator: Deputado Gustavo Perrella, em virtude de redistribuição), os três últimos na forma do Substitutivo nº1. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.838 e 3.875/2013 (relator: Deputado Gustavo Perrella, o primeiro em virtude de redistribuição); 3.880, 3.886, este com a Emenda nº1, e 3.898/2013 (relator: Deputado Luiz Henrique, o primeiro em virtude de redistribuição); e 3.881/2013, com a Emenda nº1 (relator: Deputado Duílio de Castro). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento em que se solicita seja baixado em diligência ao autor o Projeto de Lei nº 3.759/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente – Dalmo Ribeiro Silva – Gustavo Perrella – Duarte Bechir.

### **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DO NOME DE MARÍLIA CARVALHO DE MELO PARA O CARGO DE DIRETORA-GERAL DO IGAM, EM 9/4/2013**

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Luiz Humberto Carneiro, Sávio Souza Cruz e Zé Maia, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Lafayette de Andrada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Luiz Humberto Carneiro, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Zé Maia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a arguir publicamente a Sra. Marília Carvalho de Melo, indicada pelo Governador, para o cargo de Diretora-Geral do Igam, a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente passa a palavra à convidada para sua explanação. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, da Indicação nº 73/2013 (relator: Deputado Zé Maia). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença da convidada e dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, Presidente – Sávio Souza Cruz – Zé Maia.

### **ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/4/2013**

Às 14h39min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marques Abreu, Ulysses Gomes, Mário Henrique Caixa, Tadeu Martins Leite e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Carlos Pimenta, Ivair Nogueira, Duarte Bechir e Fábio Cherem. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marques Abreu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ulysses Gomes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Retiram-se da reunião os Deputados Tenente Lúcio e Fábio Cherem. A Presidência informa que a reunião se destina a dar continuidade ao acompanhamento da situação das obras do Aeroporto Internacional Tancredo Neves e comunica o recebimento de ofício da Comissão Extraordinária da Copa do Mundo convidando esta Comissão para participar da visita a Uberlândia em 10/4/2013, às 14h, a fim de conhecer a infraestrutura esportiva, receptiva e de transporte do Município para a Copa do Mundo de 2014. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação é aprovado o requerimento do Deputado Duarte Bechir em que solicita que a audiência pública desta Comissão destinada a debater o art. 4º da Resolução nº 2.253, de 2013, da Secretaria de Estado de Educação, seja realizada em conjunto com a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. A seguir, é recebido, para posterior apreciação, o requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 3.754/2013, que altera a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009. Retiram-se da reunião os Deputados Carlos Pimenta, Ivair Nogueira e Duarte Bechir e registra-se a presença do Deputado Fred Costa. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Mário Jorge Fernandes de Oliveira, Superintendente Regional Sudeste da Infraero; Adair Moreira Júnior, Gerente de Empreendimentos do Aeroporto Internacional Tancredo Neves; e a Sra. Maria Edwirges Madeira, Superintendente do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Fred Costa, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

Marques Abreu, Presidente - Mário Henrique Caixa - Tadeu Martins Leite.

### **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL INDICAÇÃO DO NOME DE BERTHOLDINO APOLÔNIO TEIXEIRA JÚNIOR PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL DO IEF, EM 9/4/2013**

Às 15h20min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Antônio Carlos Arantes e Lafayette de Andrada, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Romel Anízio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a proceder à arguição pública do Sr. Bertholdino Apolônio Teixeira Júnior, indicado pelo Governador do Estado para o cargo de Diretor-Geral da autarquia Instituto Estadual de Florestas – IEF -, a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação da indicação, em turno único (relator: Deputado Lafayette de Andrada). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2013.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada - Antônio Carlos Arantes.

### **ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DO NOME DE ZULEIKA STELA CHIACCHIO TORQUETTI PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA FEAM, EM 10/4/2013**

Às 10h4min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Luiz Humberto Carneiro, Lafayette de Andrada e Tiago Ulisses, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente “ad hoc”, Deputado Luiz Humberto Carneiro, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Tiago Ulisses para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado Luiz Humberto Carneiro e para Vice-Presidente o Deputado Tiago Ulisses, ambos com três votos. O Presidente “ad hoc” empossa o Vice-Presidente eleito, Deputado Tiago Ulisses, que assume a direção dos trabalhos e dá posse ao Presidente eleito, Deputado Luiz Humberto Carneiro, que reassume os trabalhos e designa o Deputado Lafayette de Andrada, relator da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, Presidente – Lafayette de Andrada – Tiago Ulisses – Almir Paraca.

### **ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/4/2013**

Às 10h6min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Vanderlei Miranda, Glaycon Franco e Marques Abreu, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Glaycon Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição e avoca para si a relatoria do Projeto de Lei nº 3.849/2013, em turno único. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Vanderlei Miranda (3) em que solicita seja realizada audiência pública para debater o tratamento aos usuários de drogas internados compulsoriamente e o número de vagas para atendimento oferecidos no Estado de Minas Gerais; em que solicita seja realizada audiência pública nas cidades-polos do Estado de Minas Gerais para debater o enfrentamento do "crack" e outras drogas e em que solicita seja realizada audiência pública no Município de Divinópolis para debater o enfrentamento do "crack" e outras drogas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2013.

Vanderlei Miranda, Presidente - Liza Prado - Paulo Lamac.

### **ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/4/2013**

Às 10h44min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Luiz Henrique, Tiago Ulisses e Lafayette de Andrada, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Luiz Henrique, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tiago Ulisses, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é

subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.757/2013, que recebeu parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.495/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Presidente recebe requerimento de autoria do Deputado Cabo Júlio em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Cultura para debater a situação do patrimônio histórico material e imaterial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2013.

Elismar Prado, Presidente – Carlos Mosconi – Lafayette de Andrada.

### **ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/4/2013**

Às 14h7min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jayro Lessa, Lafayette de Andrada, Cabo Júlio (substituindo o Deputado Adalclever Lopes, por indicação da Liderança do PMDB), Leonardo Moreira (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BTR) e Rômulo Viegas (substituindo o Deputado João Vítor Xavier, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jayro Lessa, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Projeto de Lei nº 3.252/2012 é retirado de pauta por determinação do Presidente, por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 33/2012 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Lafayette de Andrada. Os Deputados Cabo Júlio e Sargento Rodrigues retiram-se da reunião. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.843/2013 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: Deputado Lafayette de Andrada). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.631/2011, no 2º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Lafayette de Andrada. O parecer que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.878/2013, no 1º turno, tem a discussão adiada, atendendo-se a requerimento do Deputado Rômulo Viegas, aprovado pela Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária do dia 16/4/2013, às 14 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Luiz Henrique - André Quintão - Tiago Ulisses.

### **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/4/2013**

Às 16 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Duarte Bechir, Fred Costa (substituindo o Deputado Deiró Marra, por indicação da Liderança do BTR) e João Leite (substituindo o Deputado Bosco, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fred Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento de emendas apresentadas em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 3.826/2013 e avoca a si a relatoria da matéria. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente, relator das emendas apresentadas em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 3.826/2013, determina a distribuição em avulsos de seu parecer, em que conclui pela aprovação do Substitutivo nº 2, que acolhe as Emendas nºs 1, 4 e 6, e pela rejeição das Emendas nºs 2, 3, 5 e 7 a 10. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a realizar-se no dia 16/4/2013, terça-feira, às 9h30min, no Plenarinho IV, com a finalidade de discutir e votar o parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 3.826/2013 e de discutir e votar proposições da Comissão; determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

Duarte Bechir, Presidente – Rômulo Viegas – Almir Paraca – Gustavo Valadares.

### **ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/4/2013**

Às 14h14min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Duarte Bechir, Rômulo Viegas, Almir Paraca (substituindo a Deputada Maria Tereza Lara, por indicação da Liderança do PT) e Gustavo Valadares (substituindo o Deputado Bosco, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Duarte Bechir,



declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rômulo Viegas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente suspende os trabalhos da Comissão por trinta minutos para acordo entre as lideranças. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado Gustavo Valadares. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente, Deputado Duarte Bechir, relator da matéria, retira o parecer anterior e apresenta outro parecer, que é submetido a discussão e votação, ficando, portanto, aprovado o parecer, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.826/2013 na forma do Substitutivo nº 2, que inclui as Emendas nºs 1, 4 e 6, e opina pela rejeição das Emendas nºs 2, 3, 5 e 7 a 10 (relator: Deputado Duarte Bechir). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, em 17/4/2013, às 10h30min, no Plenarinho I, para discutir e votar o parecer para o 2º turno sobre emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 3.826/2013, do Governador do Estado, e discutir e votar proposições da Comissão, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2013.

Duarte Bechir, Presidente – Maria Tereza Lara – Rômulo Viegas – Dalmo Ribeiro Silva.

### **ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/4/2013**

Às 14h14min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Lafayette de Andrada, Luiz Humberto Carneiro, Tiago Ulisses e André Quintão (substituindo o Deputado Ulysses Gomes, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Lafayette de Andrada, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Suspende-se a reunião. Às 15h4min são reabertos os trabalhos com a presença da Deputada Luzia Ferreira (substituindo o Deputado o Deputado Zé Maia, por indicação do BTR) e dos Deputados Lafayette de Andrada, Sebastião Costa, Adalclever Lopes e André Quintão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 3.252/2012 e 3.878/2013 são retirados da pauta, respectivamente, por determinação do Presidente, por não cumprir pressupostos regimentais, e atendendo-se a requerimento da Deputada Luzia Ferreira aprovado pela Comissão. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Lafayette de Andrada, que conclui pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.631/2011 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, são apresentadas as Propostas de Emendas nºs 1 e 2, do Deputado André Quintão. O Deputado André Quintão retira-se da reunião. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, salvo as propostas de emendas. Registra-se a presença do Deputado André Quintão. Submetidas a votação, são rejeitadas as propostas de emendas, registrando-se os votos contrários dos Deputados Adalclever Lopes e André Quintão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2013.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio - Duarte Bechir - Vanderlei Miranda - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada.



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 22/4/2013, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir denúncias de violações dos direitos humanos, em especial do direito à moradia digna e à cidade, no Município de Belo Horizonte e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2013.

Durval Ângelo, Presidente.



## **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.768/2011**

#### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

##### **Relatório**

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo de Estudos Astronômicos de João Monlevade - Geamon -, com sede no Município de João Monlevade.





A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.768/2011 pretende declarar de utilidade pública o Grupo de Estudos Astronômicos de João Monlevade - Geamon -, com sede no Município de João Monlevade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento da astronomia observacional.

Na consecução desse propósito, a instituição promove fóruns de discussão; realiza conagração com outros astrônomos e entidades congêneres no País e no exterior; estimula o estudo e a pesquisa na área da astronomia; oferece cursos de qualificação profissional relacionados com as atividades nessa área; organiza reuniões, palestras, encontros, conferências e congressos especializados; publica textos sobre o tema em forma de boletins, livros ou mesmo pela internet.

Tendo em vista o relevante trabalho científico desenvolvido pelo Grupo de Estudos Astronômicos de João Monlevade, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.768/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2013.

Maria Tereza Lara, relatora.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.823/2013**

### **Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.823/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo congregar produtores rurais e agricultores familiares na defesa de seus interesses e direitos e fomentar a atividade agropecuária.

Com esse propósito, a instituição estimula a mútua colaboração entre os associados; presta serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias; orienta seus assistidos na aquisição de insumos para a produção e os auxilia na comercialização de seus produtos; realiza controle de qualidade dos produtos agrícolas e da pecuária; e cuida da difusão de técnicas de produção, mercadológicas e de preservação do meio ambiente.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela referida Associação em defesa da qualidade de vida dos produtores rurais e agricultores familiares de Guaxupé, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.823/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2013.

Inácio Franco, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.853/2013**

### **Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo Relatório**

De autoria do Deputado João Vitor Xavier, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Organizações Sindicais de Rio Piracicaba, com sede no Município de Rio Piracicaba.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.853/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Organizações Sindicais de Rio Piracicaba, com sede no Município de Rio Piracicaba, pessoa jurídica de



direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo contribuir para o desenvolvimento e o incremento da economia desse Município.

Com esse propósito, a instituição mantém serviços para orientar e facilitar o trabalho de empresas comerciais, industriais, agropecuárias e prestadoras de serviços; promove estudos, palestras, cursos, debates e conferências para difundir assuntos relacionados a economia, técnicas de especialização, aperfeiçoamento, legislação e outras matérias de interesse de seus associados.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pela Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Organizações Sindicais de Rio Piracicaba em prol do desenvolvimento desse Município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.853/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2013.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.870/2013**

### **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Pró-Vida Animal - Aprova -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.870/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Pró-Vida Animal - Aprova -, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a defesa dos animais e do meio ambiente.

Com esse propósito, a instituição promove campanhas com a finalidade de proteger os animais por meio do resgate e da assistência veterinária contra doenças endêmicas ou epidêmicas; luta contra a crueldade, os maus-tratos e o abandono dos animais; participa de campanhas publicitárias para estimular a adoção responsável dos animais resgatados; estimula denúncias de abandono e de maus-tratos de animais nos órgãos competentes; procura atuar na preservação do meio ambiente.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Tendo em vista o relevante trabalho em defesa dos animais desenvolvido pela Aprova, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.870/2013, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2013.

Duarte Bechir, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.880/2013**

### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Conviver para Ser, com sede no Município de Uberlândia.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.880/2013 pretende declarar de utilidade pública a Fundação Conviver para Ser, com sede no Município de Uberlândia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que desempenha importante trabalho social.

Com efeito, a instituição desempenha atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer, visando à inclusão social e à solidariedade humana; realiza pesquisas e projetos voltados à melhoria das condições de vida; presta serviços que atendam às necessidades das pessoas; difunde conhecimentos visando à modernização e ao bem-estar da sociedade na perspectiva inclusiva; promove o intercâmbio de conhecimentos com instituições nacionais e estrangeiras de fins semelhantes; ministra cursos técnicos; desenvolve estágios educacionais em parceria com instituições de ensino superior; fomenta conferências, encontros, palestras e debates sobre temas de interesse da entidade; organiza e participa de campanhas de interesse da comunidade; difunde informações e ideias, por meio de publicações, periódicos, livros, revistas, páginas na internet e outras mídias.



Tendo em vista o importante trabalho social desenvolvido pela Fundação Conviver para Ser em prol da comunidade de Uberlândia, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.880/2013, em turno único, na forma apresentada.  
Sala das Comissões, 17 de abril de 2013.  
Maria Tereza Lara, relatora.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 795/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 291/2007, “altera o art. 2º da Lei nº 12.460 de 15 de janeiro de 1997”.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nos 1 e 2, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Direitos Humanos emitiu rejeição do projeto de lei.

Foi-lhe anexado o Projeto de Lei nº 932/2011, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, cujo conteúdo é bastante similar ao projeto em análise.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar o art. 2º da Lei nº 12.460 de 15 de janeiro de 1997, que “determina o pagamento, pelo Estado, das despesas com o exame do ácido desoxirribonucleico DNA, para investigação de paternidade nos casos que especifica”. De acordo com esta lei, o Estado deve arcar com os custos do exame de DNA para investigação de paternidade nos processos judiciais em que o investigante é reconhecidamente pobre, sendo o pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária. O projeto em tela propõe a realização do exame “em um prazo máximo de um ano, contado da data de sua solicitação pelo Magistrado”.

O Decreto nº 41.420, de 2000, que regulamenta a Lei nº 12.460, limita a autorização dos exames de DNA a, no máximo, duzentos por mês, condicionada à disponibilidade orçamentária. De acordo com o autor do projeto, devido à limitação do referido decreto, os exames de DNA são marcados para datas muito distantes, o que equivale à negação do acesso à justiça.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça observou que o projeto encontra amparo jurídico-constitucional e legal. Destacou a informação obtida pela Consultoria da Assembleia Legislativa junto à 2ª Vara de Família do Fórum Lafayette de que a demanda para a realização dos exames de DNA para investigação de paternidade nos processos judiciais em que o investigante é reconhecidamente pobre tem sido atendida no prazo máximo de 6 meses. Assim, a Comissão, por considerar oportuno, apresentou a Emenda nº 1, para reduzir o prazo estabelecido no projeto para 6 meses. A Emenda nº 1 também suprime a expressão “e de seu regulamento” por não ter efeito algum, já que os regulamentos são expedidos para a fiel execução das leis e não o contrário, e substitui a expressão “de sua solicitação pelo Magistrado” por “da intimação da autoridade responsável pela liberação do procedimento”, que é tecnicamente correta. A comissão ainda apresentou a Emenda nº 2 para suprimir o artigo que contém prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei, pois se trata de um comando desnecessário.

A Comissão de Direitos Humanos, por sua vez, mencionou o projeto Pai Presente, criado em 2009 pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais, com o objetivo de assegurar rapidez nas ações de paternidade em que as partes sejam beneficiárias da Assistência Judiciária Gratuita. Informações do TJMG apontam que em 2012 já não havia mais fila para os atendimentos, tendo sido agendados 550 exames por mês naquele ano. Em sua análise, a Comissão infere que atualmente “a demora na realização do exame de DNA possa ser atribuída muito mais aos obstáculos inerentes às peculiaridades da ação, às particularidades de cada caso em especial, agravadas pelo crônico problema da defesa dos jurisdicionados hipossuficientes, do que propriamente à demora dos laboratórios na realização dos exames de DNA judicialmente determinados”. Por considerar que a medida proposta incide sobre uma realidade ultrapassada, a Comissão rejeitou o projeto em análise.

Com relação ao Projeto de Lei nº 1.932/2011, anexado ao projeto em tela, temos a informar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, abrange seu conteúdo.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta Comissão analisar, o projeto não cria despesa para o Estado, pois o exame de DNA para investigação de paternidade nos casos especificados pela Lei nº 12.460 já é realizado em número suficiente para atender à demanda sem que haja formação de filas.

No entanto, esta Comissão reconhece as razões expostas pela Comissão de Direitos Humanos, no que se refere à incapacidade de o projeto de lei em análise produzir os efeitos pretendidos, qual seja, o de tornar rápido o trâmite de processos de reconhecimento de paternidade.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 795/2011.  
Sala das Comissões, 17 de abril de 2013.  
Zé Maia, Presidente - Romel Anízio, relator - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.026/2011****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em tela, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 423/2007, dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos frequentadores de casas noturnas e dá outras providências.

No 1º turno, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi apreciado pela Comissão de Segurança Pública, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em exame visa à adoção de mecanismos de controle dos frequentadores de casas noturnas, mediante o registro eletrônico de seus documentos, bem como a constituição de listas daqueles que, reiteradamente, promovem brigas.

Ressalte-se que o mecanismo de registro de dados da identidade e da fotografia do usuário já é utilizado por diversos prédios públicos e privados, podendo-se citar, a título de exemplo, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

De acordo com o projeto, as listas dos clientes, em determinada data, podem ser fornecidas a Delegado de Polícia, ao Comandante da Polícia Militar, ao Chefe da Polícia Civil, ao Secretário de Estado de Defesa Social, a Promotor e a qualquer autoridade judiciária, quando solicitadas formalmente. Prevê-se multa de 10.000 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – quando do descumprimento da exigência legal ou do uso indevido de imagens coletadas, além das sanções de natureza civil e penal. Tais medidas objetivam, evidentemente, a prevenção da violência e da criminalidade em casas noturnas e estabelecimentos similares.

Não obstante a Comissão de Constituição e Justiça ter entendido que a matéria se enquadra no campo legiferante estadual e, por isso, pode ser submetida à apreciação deste Parlamento, houve por bem apresentar o Substitutivo nº 1, com o objetivo de salvaguardar e aperfeiçoar o projeto.

De conformidade com esse substitutivo, o registro da presença dos clientes de casas noturnas, danceterias, boates e similares em que, de forma reiterada, ocorram conflitos, será exigido conforme determinação a ser regulamentada, evidentemente, pelo Poder Executivo estadual. Ademais, permanece a obrigatoriedade de os referidos estabelecimentos fornecerem a lista dos clientes, em determinada data, às mencionadas autoridades, bem como a sujeição do infrator da exigência de que trata a lei a multa de 10.000 Ufemgs, além da aplicação de sanções de naturezas civil e penal. Tal qual o faz o projeto original, o substitutivo determina que a nova lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A seu turno, a Comissão de Segurança Pública ressaltou que a proposição trata de medida salutar que prima pela justeza e moderação, de fácil aplicação pelos agentes privados atingidos pelo projeto. Por isso, possibilita o chamado policiamento focalizado, que consiste na aplicação de estratégias de ações orientadas para problemas bem delimitados, com base em diagnósticos consistentes, planejamento e avaliação sistemáticos e metas definidas. No entanto, entendeu necessário aperfeiçoar o substitutivo apresentando-lhe as Emendas nºs 1 e 2.

A Emenda nº 1 dá nova redação ao art. 1º do substitutivo, de forma a tornar obrigatório o registro de presença dos clientes, independentemente da reiterada ocorrência de conflitos nos aludidos estabelecimentos comerciais. Esse registro deverá, obrigatoriamente, ser fornecido às referidas autoridades a qualquer tempo, uma vez que foi suprimida a expressão "em determinada data". Além disso, essa emenda atribui ao registro caráter sigiloso e determina que o seu fornecimento será restrito às mesmas autoridades mencionadas no substitutivo.

Por sua vez, a Emenda nº 2, incidindo sobre o art. 3º do substitutivo, estabelece o prazo de 180 dias, a contar da data de publicação da nova lei, para que ela entre em vigor.

No que tange à estrita competência desta Comissão, nos termos do art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira das proposições, essa Comissão observa que a proposição em exame não acarreta impacto de ordem financeira e orçamentária, uma vez que a aplicação de suas normas não gera qualquer gasto para os cofres públicos e, portanto, não afeta a execução da Lei Orçamentária do Estado. Isso porque a obrigação é atribuída a particular, proprietário de casas noturnas e similares.

Neste ponto, convém ressaltar que essa relatoria entende pertinente o acolhimento do substitutivo com as emendas, visto que efetivamente aprimoram o projeto.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.026/2011 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Segurança Pública.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2013.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Jayro Lessa - Romel Anízio.





## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.748/2011

### Comissão de Direitos Humanos Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto em epígrafe “dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juricidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, V, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.748/2011 pretende que seja “cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos estabelecimentos que comercializarem produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas de industrialização, condutas que configurem redução de pessoa à condição análoga à de escravo”.

Segundo o art. 2º, essa transgressão seria apurada pela Secretaria de Estado de Fazenda, “assegurado o regular procedimento administrativo ao interessado”. A seguir, o art. 3º prevê que, após esgotar-se “a instância administrativa, o Poder Executivo divulgará, no Diário Oficial do Estado, a relação nominal dos estabelecimentos comerciais penalizados (...), fazendo constar, ainda, os respectivos números do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, endereços de funcionamento e nome completo dos sócios”.

Por fim, o art. 4º afirma que a punição às pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, em conjunto ou separadamente, implicará, pelo prazo de dez anos, “o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade”, ainda “que em estabelecimento distinto daquele”, e também “a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar da matéria, concluiu por sua juricidade, constitucionalidade e legalidade. Todavia, notou que apresenta vício de inconstitucionalidade, uma vez que atribui à Secretaria de Estado de Fazenda a tarefa de apuração da irregularidade eventualmente cometida, para efeito de “cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes”, contrariando, pois, a reserva de iniciativa governamental prevista no art. 66, III, “e”, da Constituição Estadual.

Também lembrou que o crime de que trata está previsto e suficientemente tipificado no art. 149 do Código Penal. Ademais, frisou que a Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, já aponta que a inscrição do contribuinte poderá ser suspensa ou cancelada quando houver omissão ou falsificação de documentos para obstar a fiscalização sobre eventuais ilícitos, inclusive o nomeado na proposição em análise.

Considerando as inadequações assinaladas, a Comissão de Constituição e Justiça, no intuito de corrigi-las, bem como de basear-se no princípio da consolidação das leis e de atender à técnica legislativa, houve por bem apresentar substitutivo, com vistas a acrescentar um novo inciso ao art. 24, § 7º, da Lei nº 6.763. Trata-se de garantir que “a inscrição do contribuinte poderá ser suspensa ou cancelada, na forma prevista em regulamento,” quando o sócio ou dirigente do estabelecimento “tiver sido condenado pelo crime do art. 149 do Código Penal, após o trânsito em julgado da sentença de condenação”.

O escopo da proposição em tela vai ao encontro de normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho, das quais o Brasil é signatário: a Convenção nº 29, de 1930, proíbe o trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas formas, enquanto a Convenção nº 105, de 1957, veda-os como meio de coerção, castigo, disciplina, punição ou discriminação. Ademais, estriba-se no Título II da Constituição Federal, que, no Capítulo I, prescreve e garante os direitos e deveres individuais e coletivos e, no art. 7º do Capítulo II, equaciona os direitos dos assalariados a trabalho digno.

Adicionalmente, o projeto em comento pretende municiar a legislação estadual de um novo instrumento para coibir a prática de trabalho forçado, degradante, exaustivo e violador dos direitos fundamentais e trabalhistas. Um exemplo é o atentado à livre locomoção por motivo de alguma dívida contraída junto a empregador ou seu preposto, especialmente nas regiões rurais mais afastadas dos grandes centros e mais abandonadas de Minas, que vem sendo alvo da fiscalização estatal, com repercussão nos meios de comunicação.

Contudo, seus termos ultrapassam os limites da razoabilidade, ao intentarem a penalização de todos os “estabelecimentos que comercializarem produtos em cuja fabricação tenha havido (...) condutas que configurem redução de pessoa a condição análoga à de escravo”, independentemente de sua posição na cadeia econômica. Como justificar semelhante rigor, se as pessoas jurídicas passíveis de punição carecem de instrumentos e responsabilidade legais para investigarem e se precaverem contra a situação proibida, a exemplo do poder de polícia? À sociedade civil não cabe substituir o Estado em suas funções típicas.

Torna-se oportuno, ainda, discutir a opção conceitual da proposição apresentada, estampada já na epígrafe, quando se refere ao “uso direto ou indireto de trabalho escravo”. Histórica e sociologicamente, o escravo é uma simples mercadoria de propriedade alheia. Sua especificidade reside no fato de que a relação social que o envolve é a mesma em que se situam os instrumentos de produção. Assim, como diziam os romanos, apenas se distingue dos demais animais (vivos, como bois e cavalos), que são “instrumentum semivocale”, e das ferramentas (trabalhos mortos, como enxadas e arados), que são “instrumentum mutum”, por serem “instrumentum vocale”.

Nesses termos, a escravidão só existiu em algumas sociedades antigas, a exemplo das Cidades-Estado gregas no período clássico e da Roma posterior à monarquia semietrusca dos tarquinos, ou mais recentemente em países sucedâneos de processos coloniais, como os EUA, até o fim da Guerra Civil, e o Brasil, até a Abolição. O que vem sendo tratado, nos dias atuais, como trabalho escravo nada mais é que trabalho assalariado inserido nas relações de produção vigentes, mas aviltado e precarizado ao arrepio das disposições legais.



Assim, os trabalhadores desamparados pela ação fiscalizadora dos órgãos públicos e retidos à força em zonas fora do alcance da lei não se transformam em escravos, mas em proletários esbulhados em seus direitos constitucionais, inclusive a supressão da faculdade de ir e vir. Por seu turno, as pessoas - físicas ou jurídicas - responsáveis por tais práticas não entram numa espécie de máquina do tempo para violarem a história irrecorrível e se transformarem em senhores de escravos: são apenas empresários urbanos ou rurais cometedores de crime ao empregarem pessoas sem respeitarem os direitos que deveriam ser contratuais e ao cederem à informalidade com imposições opressivas, com vistas a um recurso de superexploração.

Recentemente, em face de argumentos teóricos irrespondíveis, houve tentativas de mitigar-se o que os críticos vêm apontando como desleixo, confusão conceitual e vulgaridade doutrinária. Assim surgiu a expressão “condição análoga à de escravo”, plena de boas intenções, como aparece no art. 1º da proposição em avaliação. Ocorre que prossegue havendo certa inconsistência, pois tal situação, como variante específica do trabalho assalariado, é mais semelhante à sua própria universalidade concreta, ou seja, à relação capitalista de produção tal como reconhecida, cristalizada e disciplinada em lei, que não pode ser reduzida à exclusiva tipologia ideal pretendida por Weber.

De fato, o art. 149 do Código Penal reputa como crime a redução de “alguém à condição análoga à de escravo”. Todavia, não se detém no enunciado genérico: logo a seguir - ainda no próprio “caput”, em redação consolidada pela Lei Federal nº 10.803, de 2003 - explicita claramente o conteúdo pretendido pela formulação, neutralizando a insuficiência conceitual pela especificação e delimitação minuciosa do delito: “quer submetendo-o a trabalhos forçados ou à jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”.

Logo, levando-se em conta os arrazoados acima desenvolvidos, fica patente não só que o projeto em foco interessa à sociedade civil mineira e ao Estado, mas também que o Substitutivo nº 1, ao acolher a preocupação do proponente no corpo da Lei nº 6.763, conseguiu resolver a contento, além das inconsistências jurídicas, constitucionais e legais, igualmente as inadequações de mérito.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.748/2011 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2013.

Durval Ângelo, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sargento Rodrigues - Rômulo Viegas.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.484/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.484/2011, de autoria do Deputado Antônio Lerin, que declara de utilidade pública o Centro Clínico Persona, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.484/2011**

Declara de utilidade pública a entidade Centro Clínico Persona, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Centro Clínico Persona, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Luiz Humberto Carneiro.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.458/2012**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.458/2012, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Cuparaque, com sede no Município de Cuparaque, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.458/2012**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Cuparaque, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Cuparaque, com sede nesse Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2013.



Doutor Wilson Batista, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Luiz Humberto Carneiro.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.580/2012**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.580/2012, de autoria do Deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae –, com sede no Município de Palma, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.580/2012**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Palma, com sede nesse Município. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Palma, com sede nesse Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Gilberto Abramo.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.650/2012**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.650/2012, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Aricanduva – Apiari –, com sede no Município de Aricanduva, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.650/2012**

Declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Aricanduva – Apiari –, com sede no Município de Aricanduva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Aricanduva – Apiari –, com sede no Município de Aricanduva.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, relator - Gilberto Abramo.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.651/2012**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.651/2012, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Juazeiro – APPRJ –, com sede no Município de Aricanduva, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.651/2012**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Juazeiro – APPRJ –, com sede no Município de Aricanduva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Juazeiro – APPRJ –, com sede no Município de Aricanduva.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, relator - Gilberto Abramo.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 15/4/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

**Gabinete do Deputado Gilberto Abramo**

exonerando Gabriel Gabrich Sales Reis do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas.

**TERMO DE ADITAMENTO ADT/27/2013**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: CTBC Multimídia Data Net S.A. Objeto: prestação de serviços de conexão de dados. Objeto do aditamento: 4ª prorrogação, com reajuste de preço. Vigência: 19/4/2013 a 18/4/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2009-3.3.90-10.1.

**TERMO DE ADITAMENTO – ADT 36/2013**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Contato Produções e Radiodifusão Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e assistência técnica em sistemas de captação e retransmissão de sinais de áudio e vídeo da TV Assembleia, instalados no interior do Estado, com fornecimento de peças e componentes. Objeto do aditamento: 4ª prorrogação, com reajuste de preço pelo INPC. Vigência: 12 meses a partir de 2/6/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

**ERRATAS****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.965/2013**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 18/4/2013, na pág. 14, no título, onde se lê: “3.965/2013”, leia-se: “3.966/2013”.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.966/2013**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 18/4/2013, na pág. 15, no título, onde se lê: “3.966/2013”, leia-se: “3.965/2013”.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.723/2011**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 18/4/2013, na pág. 25, nas assinaturas, onde se lê: “Gustavo Perrella - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir.”, leia-se: “Sebastião Costa, Presidente e relator - Gustavo Perrella - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir.”.